



DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO, MOBILIDADE E TRANSPORTES

1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

ATA

Data: 22.10.2024

Presenças:

CCDRC - Arq. Graça Gabriel; Dr.ª Ana Carreiró

APA – ARH CENTRO – Dr. Vitor Sousa; Dr.ª Leonor Silva

CMMG – Presidente Eng. Aurélio Ferreira; Dr.ª Inês Marrazes; Eng.ª Sandra Saraiva

LUGAR DO PLANO – Dr.ª Fernanda Quinta

Local: Sala de reuniões da CCDRC

O Sr. Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, Eng. Aurélio Ferreira, deu início à reunião, agradecendo a disponibilidade de ambas as entidades para a reunião, realçando a necessidade de terminar esta fase do processo e entrar em discussão pública, pois este instrumento é estratégico para o desenvolvimento do concelho, dada a especificidade e exigência de espaços industriais. São diversos os pedidos que chegam à Câmara, ou pela AICEP ou empresas à procura de espaços industriais. E umas empresas trazem outras. Para o Presidente da Câmara, o pensamento desta revisão é PENSAR Indústria, FIXAR população e DESENVOLVER eixos essenciais e fulcrais ao concelho.

A CCDRC, através da Arq. Graça Gabriel, informa que foram analisados os documentos disponibilizados pela Câmara Municipal da Marinha Grande (CMMG), aquando da solicitação da presente reunião, tendo em conta as observações emitidas no âmbito da 2.ª reunião plenária final, a posição de princípio da CCDRC, para além das recomendações, incide, em particular, sobre as questões relacionadas com o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Da documentação apresentada constam os seguintes elementos:

- Regulamento (agosto2024);
- Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo;



- Planta de Condicionantes – Recursos Naturais, Património, Equipamentos e Infraestruturas;
- Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- Proposta de exclusões de áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Relatório - ponderação do parecer da CCDRC (agosto2024).

À APA – ARH Centro foram igualmente remetidos os documentos em apreço para ponderação pela entidade.

Posteriormente serão remetidos à Câmara, por e-mail, documentos onde constam todos os aspetos analisados quer pela CCDRC, quer pela APA – ARH Centro e que farão parte integrante da presente ata.

Assim, de uma forma breve foram realçados pela Arq. Graça Gabriel alguns aspetos dos elementos remetidos, nomeadamente, ao nível:

Regulamento

A CMMG aceitou e integrou algumas das considerações/sugestões apresentadas pela CCDRC em sede da reunião plenária final.

Sobre as normas que se seguem tecem-se ainda os seguintes considerandos:

- Artigo 9.º *Zonas Inundáveis* – face à publicação da alteração ao RJUE (DL 10/2024, de 8/01), nada há a observar.
- Artigo 18º, no nº2, alínea b), ii) *Regime de Proteção e Salvaguarda* e Artigo 19º, nº 1 e 2 *Regime de Proteção e Salvaguarda* – é referido a consonância destes artigos com o POC-OMG.
Julga-se, no entanto, que entre o normativo do programa especial e o RJUE deve ser aplicado o mais restritivo.
- Artigo 30.º *Compatibilidade de usos e atividades* – Reitera-se o antes referido, porém, considera-se de manter a al. d), desde que devidamente integrada no Capítulo II - Sistema Patrimonial.
- Artigo 31.º, no nº2, alínea e) *Inserção urbanística e paisagística* – retirar “que cumpra as normas em vigor”.
- Artigo 32.º - *Integração e transformação de preexistências e compromissos urbanísticos* – reitera-se a posição antes transmitida de que os n.ºs 1, 2 e 3 deste artigo são redundantes, uma vez que o conteúdo decorre do RJUE.
- Artigo 35.º, no n.º 2 - *Legalização de situações de desconformidade com o Plano* – no que se refere ao procedimento de legalização, continua-se a considerar que a norma é bastante permissiva, dado que não foram estabelecidos parâmetros nem quantitativos, nem qualitativos,



comparando, por exemplo, com as condições estabelecidas para o n.º 1 do mesmo artigo. Na redação desta norma cabe tudo, podendo até pôr em causa a segurança de pessoas e bens.

Também não se entende o que é “*conformidade material do plano*”.

Tendo presente que o regulamento do plano deve ser lido como um todo, da ponderação apresentada em relatório sobre o mesmo, para além das questões apresentadas na reunião anterior pela CCDRC, deveriam constar as novas regras e as alterações introduzidas, para melhor compreensão do documento.

Como nota, salienta-se a necessidade de ser verificada a compatibilização do normativo do regulamento, com as alterações que vierem a ser introduzidas decorrentes de todas reuniões com as entidades, posteriores à última reunião plenária.

Plantas de Ordenamento e Condicionantes

Em relação aos perímetros urbanos a CCDRC considerou na reunião plenária final estarem, na sua maioria, delimitados adequadamente, por apresentarem solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado, dotado total ou parcialmente de infraestruturas urbanas e de prestação de serviços associados, com acesso a equipamentos ou, nas situações de áreas pouco preenchidas e falta de redes de águas/saneamento, com compromissos urbanísticos e/ou a previsão de redes de infraestruturas.

Decorrente dos pareceres emitidos em sede de reunião plenária, foram introduzidas alterações na Planta de Ordenamento – classificação e qualificação do solo, agora apresentada.

Contudo, deve ser elaborada uma versão final da mesma, antes da discussão pública, que atente o resultado das reuniões realizadas para ultrapassar algumas observações constantes dos pareceres emitidos naquela reunião, designadamente no que respeita às propostas de exclusão da REN.

Por conseguinte, as áreas propostas para exclusão da REN não aceites e sem ocupação, cujo limite seja o perímetro urbano, devem integrar o solo rústico.

Há ainda a referir, que a Planta de Ordenamento - riscos e salvaguardas, na qual estão delimitadas as áreas inundáveis, deve ser corrigida, em articulação com o parecer detalhado emitido às exclusões da REN.

O Relatório de Ponderação ao parecer emitido no âmbito da 2.ª reunião plenária final destina-se a esclarecer e melhor fundamentar as propostas do plano, excluindo as situações que merecem a posição favorável da CCDRC e aquelas que a CMMG desconsiderou.

Reitera-se o já referido sobre a ponderação ao regulamento constante do mesmo relatório, no qual, para além das questões apontadas na reunião final pela CCDRC, deveriam constar as novas regras e as novas alterações introduzidas após aquela reunião, sobre as quais nada é dito. Este documento deveria possibilitar e facilitar uma apreciação ao regulamento coerente e rigorosa, o que não acontece.

Observa-se, ainda, que as propostas de exclusão da REN que mereceram parecer favorável condicionado, a CMMG as considerou como favoráveis, apesar de em alguns casos não se verificar o cumpri-



mento das condições indicadas, conforme se pode comprovar adiante, pela análise e apreciação detalhada das propostas de exclusão desta reserva.

Por outro lado, a ponderação das exclusões não se encontra articulada com as *shapes*, para além da descoordenação entre a parte escrita e as tabelas apresentadas.

Sobre esta análise a Dr.ª Fernanda Quinta, apresentou a sua admiração, pois considera que, os documentos apresentados, têm como premissa ser coerentes não existindo descoordenação, no entanto, caso isso tenha ocorrido trata-se de um lapso que não devia ter acontecido.

A CCDRC retoma a palavra frisando que com efeito, um documento cujo objetivo principal é esclarecer, funciona em sentido inverso, podendo inclusivamente induzir a uma apreciação incorreta.

A CCDRC realçou ainda, a apresentação do Programa de Execução e Plano de Financiamento, no qual os “Quadros” foram alterados/complementados com indicadores de monitorização.

A APA – ARH Centro, através do Dr. Vitor Sousa, refere no que concerne ao Regulamento, que a Câmara acolheu grande parte das indicações dadas pela APA, no entanto verifica-se ainda a necessidade de compatibilizar o n.º 2 do artigo 14º com a NE 12 do POC – OMG.

No que concerne à Planta de Ordenamento, a APA solicita o envio de uma *shape* que permita visualizar a sobreposição dos perímetros urbanos do PDM em vigor com as propostas da Revisão do PDM.

A Dr.ª Leonor Silva alertou para a necessidade da CM remeter à APA – ARH do Centro o Relatório Ambiental (RA) revisto, tendo em consideração que a AAE foi uma das razões da emissão de parecer desfavorável no âmbito da 2ª Reunião Plenária.

Um dos principais aspetos da presente Reunião de Concertação, prende-se com a RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL.

Nesta fase, a Proposta de exclusão de áreas de REN, tem por base a seguinte informação:

- Ponderação exclusões REN - Tipo C;
- Ponderação exclusões REN - Tipo E;
- Anexo II - constituído por uma tabela com as exclusões tipo “C”;
- Anexo III apresenta a tabela com as exclusões tipo “E”;
- Áreas de exclusão em formato vetorial (*shapefile* “EXCLUSÕES_V10”).

Em resultado da articulação com a proposta de ordenamento do PDM e decorrente dos pareceres emitidos às áreas de exclusão, a CM ponderou os pareceres emitidos pela APA e pela CCDRC, apresentando 205 propostas de áreas a excluir da REN, sendo que 98 propostas correspondem a áreas efetivamente já comprometidas “C” que perfazem 85,79 hectares e 107 propostas correspondem a áreas



destinadas à satisfação de carências existentes “E” que perfazem 811,71 hectares, e recaem sobre as tipologias AEREHS, AEIPRA, AIV, Dunas, Águas de Transição (AT) Leito, Margem e Faixa de Proteção, ZAM, Arribas e Faixa de Proteção Arribas, CALM e ZAC.

Assim, resulta a seguinte apreciação da proposta de exclusão de áreas da REN:

- Sobre as áreas de exclusão que obtiveram parecer favorável condicionado na versão anterior e que não acolheram as condições da CCDRC, a posição da CCDRC foi alterada para desfavorável até que sejam acolhidas as condições indicadas.
- O relatório de fundamentação apresentado no processo da REN deve apresentar sucintamente a estratégia municipal da nova proposta de ordenamento e um quadro com a identificação de todos os aglomerados e a respetiva situação urbanística (infraestruturas existentes, equipamentos...) para assim fundamentar a exclusão de áreas de REN.
- Foram apresentadas as fichas de caracterização das áreas de exclusão com as imagens aéreas e a proposta de Ordenamento, nalgumas situações a fundamentação da exclusão foi melhorada.
- Conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º do RJREN, apenas poderão ser aceites propostas de exclusão de áreas da REN nas seguintes situações:
 - Quando correspondam a áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, apresentando para tal uma Declaração da CM ou as licenças de construção das edificações existentes, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), como comprovativo da legalidade das operações em causa;
 - Quando correspondam a áreas destinadas à satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, cuja fundamentação deve ser demonstrada com base em indicadores quantitativos que justifiquem a necessidades de expansão e a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN.

Neste ponto, a Câmara solicitou uma análise pormenorizada aos pedidos efetuados, uma vez que a Câmara pretende salientar/enfatizar os fundamentos apresentados, em algumas áreas de pedidos de exclusão dada a particularidade/especificidade e/ou interesse das mesmas.



N.º Pedido de exclusão	Motivos CMMG	Pareceres
E35	São pedidos inseridos na Área de Acolhimento Empresarial da Marinha Pequena. Esta área encontra-se já ocupada, tendo em alguns pedidos sido alvo de suspensões parciais do PDM.	CCDRC – face aos motivos invocados, dá parecer favorável à exclusão. APA – Concorda em dar parecer favorável.
E35-A		
E36		
E17	Pedido inserido na Área de Acolhimento Empresarial Norte da Marinha Grande. Esta é uma área que, se por um lado, parte já foi alvo de uma suspensão parcial do PDM em vigor, onde já se encontram implantados armazéns, por outro, é uma área que permite de imediato dar resposta a pedidos de empresas que solicitam grandes áreas para implantação. É fundamental para este concelho que é industrial, ter capacidade de resposta e fixar empresas, fixar população.	CCDRC – face aos motivos invocados, dá parecer favorável à exclusão. APA – Ficou de analisar.
E33	São pedidos inseridos na Área de Acolhimento Empresarial junto à A8. Esta área possui acessibilidades de excelência, acesso direto à A8 e A17, foi definida tendo ainda por base a complementaridade territorial com a envolvente direta já consolidada pelo Município de Leiria como zona industrial. E pretende ainda dar resposta às carências e procura de espaço vocacionados para atividades económicas;	CCDRC – face aos motivos invocados, dá parecer favorável à exclusão. APA – Concorda em dar parecer favorável.
E39		
E40		
E54	Pedido faz parte de uma área já infraestrutura, e que já foi alvo de uma suspensão parcial do PDM para aprovação de loteamento industrial. O Loteamento foi aprovado em RC de 05.02.2024, com parecer favorável da APA-ARH Centro, Infraestruturas de Portugal, CCDRC e Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Florestais da Marinha Grande. Este loteamento de iniciativa municipal, visa a expansão da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG), da totalidade do prédio e a sua transformação fundiária em 17 lotes, para a implantação de novas unidades destinadas à indústria, comércio e serviços.	CCDRC – face aos motivos invocados, dá parecer favorável à exclusão. APA – Parecer favorável.
E55	Trata-se de um pedido que se insere na Área de Acolhimento Empresarial Nascente da Marinha Grande, que possui acessibilidades de excelência – nó de ligação à autoestrada A8 e A17, a proximidade com a área industrial da Marinha Grande já consolidada a poente.	CCDRC – face aos motivos invocados, dá parecer favorável à exclusão. APA – Ficou de analisar.



N.º Pedido de exclusão	Motivos CMMG	Pareceres
E53-A	Trata-se de pedidos que constituem a Área de Acolhimento Empresarial Poente da Marinha Grande. Possui parecer favorável do ICNF, com boas acessibilidades.	CCDRC – apesar dos motivos invocados, mas sendo esta uma área sem qualquer intervenção, mantém parecer desfavorável, sendo esta pretensão da Câmara analisada aquando da elaboração da UOPG 8. APA – Parecer desfavorável.
E53-B		
E53-C		
E58	Pedido inserido na Área de Acolhimento Empresarial da Moita, que possui ótimas acessibilidades– EN 242, a existência de diversas atividades económicas na envolvente direta.	CCDRC – face aos motivos invocados, dá parecer favorável à exclusão. APA – Parecer favorável.
E8	Pedido referente à Área de Acolhimento Empresarial nascente de Vieira de Leiria. A freguesia de Vieira de Leiria possui uma área industrial, a poente que se encontra ocupada, sendo necessária, por forma, contribuir para o desenvolvimento daquela freguesia, promover a fixação de atividades económicas, gerando riqueza, emprego e qualidade de vida para aqueles munícipes. Esta área de acolhimento empresarial confina diretamente com uma área industrial a sul já localizada no concelho da Marinha Grande. Inclusive será o concelho da Marinha Grande a ceder infraestruturas a Leiria.	CCDRC – face aos motivos invocados, dá parecer favorável à exclusão. APA – Parecer favorável.
E1	Área que foi alvo de uma obra da competência da APA – ARH Centro, não foi concluída por falência do empreiteiro a quem foi adjudicada a empreitada. Atualmente verifica-se no local uma obra inacabada, mas que urge terminar, pois as valências nela propostas – estacionamento de ligeiros e de autocaravanas bem como de requalificação de todo aquele espaço é essencial / fundamental para aquele aglomerado urbano-turístico.	CCDRC – Entendemos os motivos invocados pela Câmara, mas dadas algumas das tipologias envolvidas – ZAC, ZAM e Dunas, e estando estas na competência direta da APA – solicitamos que a APA se pronuncie. APA – Parecer desfavorável.
E5	Pedido referente à Expansão da Praia da Vieira. O aglomerado urbano-turístico da Praia da Vieira, encontra-se encravado entre o Oceano Atlântico a poente, o rio Lis a norte e sul e a nascente por mata nacional – Pinhal do Rei. Verificam-se algumas carências neste aglomerado que importa dar resposta: oferta habita-	CCDRC – Parecer desfavorável dadas as tipologias da REN envolvidas – ZAM e Dunas. Esta exclusão será ponderada em sede de elaboração da UOPG prevista.



	ção, empreendimentos turísticos, infraestruturas viárias que permitam ligar a sul, o aglomerado à Estrada Atlântica, assim, tona-se indispensável a existência desta expansão que permita sanar estas insuficiências e constrangimentos. O ICNF, emitiu parecer favorável condicionado aos elementos da Fase III com referencia S-043508/2023 datado de 16.11.2023. Face aos condicionalismos, foi assegurada visita ao local com os técnicos do ICNF tendo sido obtido parecer favorável através do ofício com referência S-016185/2024 datado de 14.05.2024.	APA – Parecer Desfavorável.
E62	Pedido referente à Expansão sul de S. Pedro de Moel, cuja exclusão irá permitir que este núcleo urbano turístico, encravado na Mata Nacional e o Oceano Atlântico, possa implantar e dar resposta a necessidades da população e da procura e pressão a que está sujeito um aglomerado desta natureza. O ICNF, emitiu parecer favorável condicionado aos elementos da Fase III com referencia S-043508/2023 datado de 16.11.2023. Face aos condicionalismos, foi assegurada visita ao local com os técnicos do ICNF tendo sido obtido parecer favorável através do ofício com referência S-016185/2024 datado de 14.05.2024.	CCDRC – Parecer desfavorável dadas as tipologias da REN envolvidas – ZAM e Dunas. Esta exclusão será ponderada em sede de elaboração da UOPG prevista. APA – Parecer Desfavorável.
E61	Área de expansão do aglomerado de S. Pedro de Moel a norte permite consolidar e fechar a malhada radial planeada desde o início para este aglomerado.	CCDRC – face aos motivos invocados, dá parecer favorável à exclusão. APA – Parecer favorável devendo ser melhorada a fundamentação.
C4	Pedido referente a um Equipamento – Lar de Idosos licenciado ao abrigo do PC 712/02 com LU 46/03. Necessidade premente de ampliar, decorrente da sua existência há mais de 20 anos e alterações face a exigências legais	CCDRC – Parecer desfavorável à exclusão. Fica na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo e depois em sede do projeto de ampliação será analisado em pormenor. APA – Parecer desfavorável.
C23-A	Área afeta a uma unidade industrial, tendo sido apresentados processos de licenciamento.	CCDRC – Parecer favorável condicionado, devendo ser retirada, do pedido, toda a área afeta a CALM APA – Parecer favorável condicionado, devendo ser retirada, do pedido, toda a área afeta a CALM. Deverá ser integrada na Planta de Ordenamento – Riscos e Salvaguardas – zonas inundáveis



N.º Pedido de exclusão	Motivos CMMG	Pareceres
C23-B		CCDRC – Parecer desfavorável. A área insere-se na totalidade em tipologia CALM. APA – Parecer desfavorável. A área insere-se na totalidade em tipologia CALM.
E111	Área na Galeota	CCDRC – Parecer desfavorável pois são fundos de quintal. Deve ser reformulado pelas edificações existentes. APA – Parecer desfavorável.
C24-D		CCDRC – Parecer desfavorável ao presente pedido, no entanto poderá ser reformulada pelo limite da tipologia CALM de modo a integrar somente as construções existentes APA – Parecer desfavorável ao presente pedido, no entanto poderá ser reformulada pelo limite da tipologia CALM de modo a integrar somente as construções existentes. Esta área deverá ser integrada na Planta de Ordenamento – Riscos e Salvaguardas – zonas inundáveis.
C24-A		CCDRC – Parecer desfavorável ao presente pedido, no entanto poderá ser reformulada pelo limite da tipologia CALM de modo a integrar somente as construções existentes APA – Parecer desfavorável ao presente pedido, no entanto poderá ser reformulada pelo limite da tipologia CALM de modo a integrar somente as construções existentes. Esta área deverá ser integrada na Planta de Ordenamento – Riscos e Salvaguardas – zonas inundáveis.
C46	Área comprometida com construções.	CCDRC – Parecer desfavorável, pois insere-se na totalidade em tipologia CALM. APA – Parecer desfavorável.



N.º Pedido de exclusão	Motivos CMMG	Pareceres
C47	A linha de água encontra-se manilhada.	CCDRC – Parecer desfavorável.
C48	As construções existentes são Equipamentos públicos construídos pela Administração Central: - Escola Preparatória – atual EB Guilherme Stephens; - Centro de Saúde da Marinha Grande; - PSP	APA – Parecer desfavorável. No entanto uma vez que a linha de água se encontra manilhada, estamos perante uma situação que configura alterações à tipologia a proteger, ou seja, não existe tipologia. Desta forma deverá a Câmara apresentar documentação: Planta+ nota explicativa (MDJ) + fotografias do local, para que desta forma deixe de existir a tipologia CALM e dessa forma nem sequer estamos na presença de pedido de exclusão.
C67-A	Área afeta a uma unidade industrial, tendo sido apresentados processos de licenciamento.	CCDRC – Parecer desfavorável ao presente pedido, no entanto poderá ser reformulada pelo limite da tipologia CALM de modo a integrar somente as construções existentes
C67-B		APA – Parecer desfavorável ao presente pedido, no entanto poderá ser reformulada pelo limite da tipologia CALM de modo a integrar somente as construções existentes. Esta área deverá ser integrada na Planta de Ordenamento – Riscos e Salvaguardas – zonas inundáveis.
E29	Existência de um compromisso urbanístico – alvará de obras para construção de uma Unidade de cuidados continuados.	CCDRC – Parecer favorável APA – Parecer favorável. Esta área deverá ser integrada na Planta de Ordenamento – Riscos e Salvaguardas – zonas inundáveis.
E30	A área objeto do pedido de exclusão faz parte de um equipamento escolar, onde se encontra já desenvolvido projeto para construção de um Centro Escolar.	CCDRC – Parecer favorável APA – Parecer favorável. Esta área deverá ser integrada na Planta de Ordenamento – Riscos e Salvaguardas – zonas inundáveis.
E31	A área objeto do pedido de exclusão é a área onde já foi elaborado projeto para construção do Mercado Municipal.	CCDRC – Parecer favorável APA – Parecer favorável. Esta área deverá ser integrada na Planta de Ordenamento – Riscos e Salvaguardas – zonas inundáveis.



N.º Pedido de exclusão	Motivos CMMG	Pareceres
C87 (antiga E51)	A área objeto do pedido de exclusão é a área de um Equipamento Desportivo de uma Associação "Os Vidreiros".	CCDRC – Parecer favorável APA – Parecer favorável.
C66	Área afeta a uma unidade industrial, tendo sido apresentados processos de licenciamento.	CCDRC – Parecer favorável APA – Parecer favorável. Esta área deverá ser integrada na Planta de Ordenamento – Riscos e Salvaguardas – zonas inundáveis.
C96	A área objeto do pedido de exclusão concerne à área ocupada pelas Piscinas Oceânicas de S. Pedro de Moel. Foi reforçada a necessidade de intervir neste local, dado o estado de degradação em que o mesmo se encontra. Foi apresentado e aprovado um PIP para o local, com a colaboração da APA - ARH Centro.	CCDRC – Parecer desfavorável. Face às tipologias de risco associados, esta área mantém-se em REN. O PIP tem efeitos vinculativos, desse modo, o processo de licenciamento deverá assegurar o cumprimento em absoluto do PIP aprovado. A CCDRC entende que a Câmara não poderá nem deverá prorrogar o PIP. APA – Parecer desfavorável. Subscrive parecer da CCDRC.
C88 (anterior E63 e E64)	Área objeto do pedido permite consolidar Água de Madeiros.	CCDRC – Parecer desfavorável APA – Parecer desfavorável.
C97	Área afeta a uma unidade industrial, que foi alvo de um RERAE.	CCDRC – Parecer favorável condicionado somente à área do RERAE. APA – Parecer favorável. Esta área deverá ser integrada na Planta de Ordenamento – Riscos e Salvaguardas – zonas inundáveis.

Assim, face ao exposto anteriormente e à análise aos pedidos de Exclusão pelas entidades e de acordo com informação, posteriormente remetida via correio eletrónico para que façam parte da presente ata, anexam-se à presente ata os quadros de análise – da CCDRC e da APA – ARH Centro - por área de tipologia "C" ou "E".



4. CONCLUSÃO

Face à análise realizada à versão dois da proposta de exclusão de áreas de REN, elaborada em simultâneo com a revisão do PDM, observa-se o seguinte:

- Assim, sobre o processo da proposta de exclusão de áreas de REN informa-se que:
 - deve ser reformulado tendo em conta os critérios definidos para a respetiva apreciação,
 - as áreas de exclusão que mereceram parecer desfavorável das entidades (APA e CCDRC) devem ser eliminadas da proposta de exclusão de áreas de REN,
 - sequentemente, devem renumerar as exclusões que obtiveram parecer favorável ou favorável condicionado, apresentado na MDJ a respetiva tabela de correspondência entre a numeração sobre a qual recaiu o parecer das entidades e a numeração final,
 - deve ser complementado com a Declaração da CM ou as licenças de construção das edificações existentes,
- Sobre o processo de delimitação da REN, conforme referido na reunião, a Câmara Municipal deve apresentar uma proposta de troços dos cursos de águas canalizados, a fim de a submeter à apreciação da APA, enquanto entidade que tutela esta matéria, com o objetivo de deixarem de integrar a proposta de delimitação da tipologia CALM por já não terem condições de renaturalização. Para tal, a CM deve remeter uma nota justificativa, com o respetivo registo fotográfico;
- Sobre o processo de publicação da REN, a CM informou que irá somente proceder à sua publicação uma semana antes da publicação da Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande;
- A título somente informal e de conclusão do processo da REN, após a realização de todos os aspetos solicitados, a CM deve remeter à CCDRC – Dr.ª Ana Carreiró, o processo final da proposta de delimitação da REN e da Proposta de exclusão de áreas de REN, contendo as manchas de exclusão alvo de parecer favorável renumeradas, com tabela de correspondências, acompanhado da respetiva informação geográfica de suporte, em formato vetorial (shapefiles), para efeitos de verificação.

Para além do expresso na presente ata, importa referir, que todas as peças desenhadas e escritas devem ser atualizadas e articuladas entre si, previamente à discussão pública do plano, com os contributos das entidades transmitidos nas reuniões realizadas posteriormente à reunião plenária final.

Na parte final da reunião, a Câmara expôs ainda a seguinte situação que carece de intervenção e diligências por parte da APA – ARH Centro:



No âmbito dos trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, foram representadas na Planta de Condicionantes: Recursos Naturais, Património, Equipamentos e Infraestruturas, as captações de águas subterrâneas para abastecimento público e respetivas zonas de proteção (zona de proteção imediata, zona de proteção intermédia e zona de proteção alargada), decorrentes da Portaria n.º 13/2017, de 9 de janeiro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2017.

-No parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) aos elementos constantes da Fase 3 – Proposta Final da Revisão do PDM, nomeadamente no que concerne à Planta de Infraestruturas (ponto 2.4 do parecer), é referido que: *“Não se encontram representadas todas as captações de água de abastecimento público (estão cartografadas 10 captações de um total de 18)”*.

Esta situação foi alvo de e-mail para APA - ARH Centro a 16.07.2024, tendo a entidade respondido de imediato, no dia 17.07.2024, informando que *“...iremos iniciar as diligências necessárias para a alteração da Portaria n.º 13/2017, de 9 de janeiro, assim solicita-se que nos sejam remetidas as coordenadas corretas de todas as Captação de Águas Subterrâneas para Abastecimento Público que constam da Portaria.”*

Assim, e após levantamento topográfico, a câmara procedeu ao envio via e-mail a 18.10.2024 da informação relativa às coordenadas corretas obtidas através do referido levantamento topográfico solicitando que promovam a alteração da Portaria n.º 13/2017, de 9 de janeiro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2017, em conformidade com as coordenadas agora remetidas.

Dado o momento e a fase em que se encontra a revisão do Plano Diretor Municipal, não faz sentido promover uma discussão pública onde a planta de condicionantes – que possui a representação dos furos e consequentes condicionalismos, não esteja devidamente representada com as coordenadas corretas.

A Dr.ª Leonor Silva referiu que face ao exposto iria confirmar a situação internamente junto dos serviços competentes, informando a Câmara posteriormente.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

(Presidente da Câmara Municipal)

INÊS MARIA
DOS SANTOS
PINTO
MARRAZES

Digitally signed by
INÊS MARIA DOS
SANTOS PINTO
MARRAZES
Date: 2024.11.13
17:28:40 Z

(Inês Marrazes)

Assinado por: Sandra Elisabete Fonte Saraiva
Num. de identificação: 11281495
Data: 2024.11.13 17:44:20+00'00'

(Sandra Saraiva)

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DESENVOLVIMENTO REGIONAL CENTRO

(Graça Gabriel)

Assinado por: Ana Isabel Monteiro Carreiró
Num. de identificação: 09863486
Data: 2024.11.14 13:13:39+00'00'

(Ana Carreiró)

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

ARH - Centro

(Leonor Silva)

(Vitor Sousa)

Lugar do Plano

(Fernanda Quinta)

Presente na Reunião
de Câmara de
23.12.2024

129

ANEXOS

Assunto:

Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande

Proposta de Exclusão de áreas de REN

Reunião com a Câmara Municipal e com a APA/ARHC decorrente do parecer da CCDRC, na 2.ª reunião plenária final – 22 de outubro de 2024

Contributos da CCDRC

1. INTRODUÇÃO

Analizados os documentos disponibilizados pela Câmara Municipal da Marinha Grande (CMMG), aquando da solicitação da presente reunião, tendo em conta as observações emitidas no âmbito da 2.ª reunião plenária final, a posição de princípio desta CCDRC, para além das recomendações, incide, em particular, sobre as questões relacionadas com o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Da documentação apresentada constam os seguintes elementos:

- Regulamento (agosto2024);
- Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo;
- Planta de Condicionantes – recursos naturais, património, equipamentos e infraestruturas;
- Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- Proposta de exclusões de áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Relatório - ponderação do parecer da CCDRC (agosto2024).

2. APRECIÇÃO DOS SEGUINTE ELEMENTOS DO PLANO

2.1. Elementos que constituem

Regulamento

A CMMG aceitou e integrou algumas das considerações/sugestões apresentadas pela CCDRC em sede da reunião plenária final. Sobre as normas que se seguem tecem-se ainda os seguintes considerandos:

- **Artigo 9.º Zonas Inundáveis** – face à publicação da alteração ao RJUE (DL 10/2024, de 8/01), nada há a observar.
- **Artigo 18.º, no n.º 2, alínea b), ii) Regime de Proteção e Salvaguarda e Artigo 19.º, n.º 1 e 2 Regime de Proteção e Salvaguarda** – é referido a consonância destes artigos com o POC-OMG. Julga-se, no entanto, que entre o normativo do programa especial e o RJUE deve ser aplicado o mais restritivo.
- **Artigo 30.º Compatibilidade de usos e atividades** – Reitera-se o antes referido, porém, considera-se de manter a al. d), desde que devidamente integrada no Capítulo II - Sistema Patrimonial.
- **Artigo 31.º, no n.º 2, alínea e) Inserção urbanística e paisagística** – retirar “que cumpra as normas em vigor”.

- **Artigo 32.º - Integração e transformação de preexistências e compromissos urbanísticos** – reitera-se a posição antes transmitida de que os n.ºs 1, 2 e 3 deste artigo são redundantes, uma vez que o conteúdo decorre do RJUE.
- **Artigo 35.º, no n.º 2 - Legalização de situações de desconformidade com o Plano** – no que se refere ao procedimento de legalização, continua-se a considerar que a norma é bastante permissiva, dado que não foram estabelecidos parâmetros nem quantitativos, nem qualitativos, comparando, por exemplo, com as condições estabelecidas para o n.º 1 do mesmo artigo. Na redação desta norma cabe tudo, podendo até pôr em causa a segurança de pessoas e bens.

Também não se entende o que é “conformidade material do plano”.

Tendo presente que o regulamento do plano deve ser lido como um todo, da ponderação apresentada em relatório sobre o mesmo, para além das questões apresentadas na reunião anterior pela CCDRC, deveriam constar as novas regras e as alterações introduzidas, para melhor compreensão do documento.

Como nota, salienta-se a necessidade de ser verificada a compatibilização do normativo do regulamento, com as alterações que vierem a ser introduzidas decorrentes de todas reuniões com as entidades, posteriores à última reunião plenária.

Plantas de Ordenamento e Condicionantes

Em relação aos perímetros urbanos a CCDRC considerou na reunião plenária final estarem, na sua maioria, delimitados adequadamente, por apresentarem solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado, dotado total ou parcialmente de infraestruturas urbanas e de prestação de serviços associados, com acesso a equipamentos ou, nas situações de áreas pouco preenchidas e falta de redes de águas/saneamento, com compromissos urbanísticos e/ou a previsão de redes de infraestruturas.

Decorrente dos pareceres emitidos em sede de reunião plenária, foram introduzidas alterações na **Planta de Ordenamento – classificação e qualificação do solo**, agora apresentada. Contudo, deve ser elaborada uma versão final da mesma, antes da discussão pública, que atente o resultado das reuniões realizadas para ultrapassar algumas observações constantes dos pareceres emitidos naquela reunião, designadamente no que respeita às propostas de exclusão da REN.

Por conseguinte, as áreas propostas para exclusão da REN não aceites e sem ocupação, cujo limite seja o perímetro urbano, devem integrar o solo rústico.

Há ainda a referir, que a **Planta de Ordenamento - riscos e salvaguardas**, na qual estão delimitadas as áreas inundáveis, deve ser corrigida, em articulação com o parecer detalhado emitido às exclusões da REN.

De registar que foi revista a **Planta de Condicionantes**, atendendo às observações antes transmitidas.

2.2. Elementos que acompanham o Plano

O Relatório de Ponderação ao parecer emitido no âmbito da 2.ª reunião plenária final destina-se a esclarecer e melhor fundamentar as propostas do plano, excluindo as situações que merecem a posição favorável da CCDRC e aquelas que a CMMG desconsiderou.

Reitera-se o já referido sobre a ponderação ao regulamento constante do mesmo relatório, no qual, para além das questões apontadas na reunião final pela CCDRC, deveriam constar as novas

regras e as novas alterações introduzidas após aquela reunião, sobre as quais nada é dito. Este documento deveria possibilitar e facilitar uma apreciação ao regulamento coerente e rigorosa, o que não acontece.

Observa-se, ainda, que as propostas de exclusão da REN que mereceram parecer favorável condicionado, a CMMG as considerou como favoráveis, apesar de em alguns casos não se verificar o cumprimento das condições indicadas, conforme se pode comprovar adiante, pela análise e apreciação detalhada das propostas de exclusão desta reserva. Por outro lado, a ponderação das exclusões não se encontra articulada com as *shapes*, para além da descoordenação entre a parte escrita e as tabelas apresentadas.

Com efeito, um documento cujo objetivo principal é esclarecer, funciona em sentido inverso, podendo inclusivamente induzir a uma apreciação incorreta.

De realçar, a apresentação do Programa de Execução e Plano de Financiamento, no qual os “Quadros” foram alterados/complementados com indicadores de monitorização.

3. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Nesta fase, a CCDRC apenas se vai pronunciar sobre a Proposta de exclusão de áreas de REN, tendo por base a seguinte informação:

- Ponderação exclusões REN - Tipo C;
- Ponderação exclusões REN - Tipo E;
- Anexo II - constituído por uma tabela com as exclusões tipo “C”;
- Anexo III apresenta a tabela com as exclusões tipo “E”;
- Áreas de exclusão em formato vetorial (*shapefile* “EXCLUSÕES_V10”).

3.1. Proposta de Exclusão de áreas da REN

Sobre as áreas de exclusão, cujas propostas de exclusão tenham por objetivo a integração em perímetro urbano de áreas legalmente comprometidas ou com edificações anteriores à entrada em vigor do PDM/Carta da REN, tanto mais que as mesmas não devem ser concebidas como meio de possibilitar a legalização de obras clandestinas, constata-se que continuam em falta a Declaração da CM ou as licenças de construção das edificações existentes, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGT), de modo a comprovar a legalidade das operações em causa.

Também não foi apresentado o Quadro síntese das áreas de exclusão da REN por tipologia:

Tipologia REN	Áreas efetivamente já comprometidas			Áreas destinadas à satisfação de carências existentes		
	Superfície (m2)	% referente à tipologia	% da superfície do concelho	Superfície (m2)	% referente à tipologia	% da superfície do concelho
---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---
Total	(soma)	(%)	(%)	(soma)	(%)	(%)

Em resultado da articulação com a proposta de ordenamento do PDM e decorrente dos pareceres emitidos às áreas de exclusão, a CM ponderou os pareceres emitidos pela APA e pela CCDRC, apresentando 205 propostas de áreas a excluir da REN, sendo que 98 propostas correspondem a áreas efetivamente já comprometidas “C” que perfazem 85,79 hectares e 107

propostas correspondem a áreas destinadas à satisfação de carências existentes “E” que perfazem 811,71 hectares, e recaem sobre as tipologias AEREHS, AEIPRA, AIV, ALB (leito, margem e faixa de proteção), CALM e ZAC.

3.1.1. Apreciação da proposta de exclusão de áreas da REN

Sobre as áreas de exclusão que obtiveram parecer favorável condicionado na versão anterior e que não acolheram as condições da CCDRC, a posição da CCDRC foi alterada para desfavorável até que sejam acolhidas as condições indicadas.

O relatório de fundamentação apresentado no processo da REN **deve apresentar sucintamente a estratégia municipal da nova proposta de ordenamento** e um quadro com a identificação de todos os aglomerados e a respetiva situação urbanística (infraestruturas existentes, equipamentos...) para assim fundamentar a exclusão de áreas de REN.

Foram apresentadas as fichas de caracterização das áreas de exclusão com as imagens aéreas e a proposta de Ordenamento, nalgumas situações a fundamentação da exclusão foi melhorada.

Conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º do RJREN, apenas poderão ser aceites propostas de exclusão de áreas da REN nas seguintes situações:

_ Quando correspondam a **áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas**, apresentando para tal uma Declaração da CM ou as licenças de construção das edificações existentes, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), como comprovativo da legalidade das operações em causa;

_ Quando correspondam a **áreas destinadas à satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas**, cuja fundamentação deve ser demonstrada com base em indicadores quantitativos que justifiquem a necessidades de expansão e a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN.

Salvaguardado este princípio, a análise das propostas de áreas a excluir da REN foi efetuada com base nos 5 critérios, anteriormente selecionados de entre um conjunto mais vasto, como sendo os diretamente aplicáveis à situação do Município.

Critério 1 – Serão aceites as propostas de exclusão que tenham por objetivo a integração em perímetro urbano de áreas legalmente comprometidas ou com edificações anteriores à entrada em vigor do PDM/Carta da REN e ainda para consolidação do perímetro urbano e rentabilização das infraestruturas existentes. Considerando que as áreas de exclusão propostas não devem ser concebidas como meio de possibilitar a legalização de obras clandestinas, deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas. No caso das zonas ameaçadas pelas cheias, a aceitação das respetivas exclusões com base neste critério fica condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11.

Critério 2 – Serão aceites as propostas de exclusão que visem a satisfação das carências existentes em termos de habitação, equipamentos, infraestruturas e atividades económicas, para as quais se considere demonstrada a sua necessidade e a ausência de alternativas fora da REN, a localizar em perímetro urbano ou aglomerado rural, que já se encontrem parcialmente infraestruturados e comprometidos com edificações existentes e permitam a sua conformação/consolidação/nucleação, em detrimento da criação de novas áreas de expansão urbana e, desde que da exclusão das mesmas não resulte prejuízo para o equilíbrio

ecológico ou coerência sistémica, nem se coloque em causa as funções inerentes às tipologias de risco afetadas.

Critério 3 – Não serão aceites as propostas de exclusão que incidam sobre tipologias de áreas da REN de elevada sensibilidade ou de risco, com exceção das situações mencionadas no critério 1 para as zonas ameaçadas pelas cheias, face à possibilidade de enquadramento das mesmas no âmbito do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11.

Critério 4 – Não serão de aceitar as propostas de exclusão que se destinem a usos ou ações compatíveis com o atual RJREN (espaços verdes, turismo, exploração extrativa, ...) ou que possam enquadrar-se no regime previsto no artigo 21º do RJREN (ações de relevante interesse público), devendo neste caso a proposta de ordenamento e regulamento acautelar a execução daqueles usos ou ações, e ainda as exclusões a avaliar no âmbito da elaboração de Plano de Pormenor com efeitos registais. Também não serão aceites as propostas de exclusão cujo principal fundamento seja o aumento da profundidade do perímetro urbano, sempre que a profundidade existente seja já claramente suficiente para permitir a edificação.

Critério 5 – Não serão de aceitar as propostas de exclusão que recaiam sobre edificações isoladas, inseridas em solo urbano e/ou em solo rústico.

A análise à proposta de exclusão de áreas de REN foi efetuada em conjunto com a análise que recaiu sobre a proposta de ordenamento e consta do **quadro síntese** que se apresenta no final da apreciação.

Salienta-se que a posição da CCDRC fica sempre condicionada ao parecer a emitir pela APA/ARH do Centro enquanto entidade que detém a tutela da quase totalidade das tipologias delimitadas na REN da Marinha Grande.

3.1.2. O processo da proposta de exclusão de áreas de REN deve ser instruído, num capítulo autónomo da MDJ, com a seguinte informação:

- Explicitação da metodologia e dos critérios utilizados para a identificação das áreas efetivamente já comprometidas – “C” (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas) e a demonstração, face à estratégia municipal e ao resultado da avaliação do plano em vigor, da necessidade das áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas – “E”, incluindo fundamentação objetiva da exclusão e justificação da inexistência de alternativas fora da REN. Caso seja necessário renumerar as exclusões, devem elaborar a respetiva tabela de correspondências a apresentar na próxima versão.
- Fichas de caracterização para cada proposta de área a excluir (C’s e E’s), as quais devem incluir a fundamentação da exclusão, a representação do limite de cada área a excluir sobreposta à REN e à proposta de Ordenamento sobre a imagem aérea atualizada (indicando a respetiva data) – duas imagens.
- Quadro no qual se identificam as áreas de exclusão da REN efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas) com identificação do n.º de ordem, respetiva superfície, tipologia REN em presença e fundamentação objetiva da exclusão.
- Quadro no qual se identificam as áreas a excluir da REN para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, com identificação do n.º de ordem, respetiva superfície, tipologia REN em presença, fim a que se destina, fundamentação objetiva da exclusão, uso atual do solo e uso proposto.

- Quadro síntese das áreas de exclusão da REN efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas), assim como das áreas que se pretendam excluir da REN para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, por tipologia da REN – a incluir no final do capítulo da proposta de exclusão de áreas de REN.

3.2. Carta da Proposta de delimitação da REN

Relativamente à Carta da REN à escala do Plano, foram adotadas as tramas definidas pela DGT na Norma Técnica sobre a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN, em cumprimento do Aviso n.º 9282/2021, de 17/05.

No entanto, devem rever a informação geográfica de suporte, em formato vetorial, por forma a respeitar os requisitos desta Norma Técnica referentes ao modelo de estruturação da informação gráfica e alfanumérica que integra o catálogo de objetos da carta de delimitação da REN e a estrutura da base de dados geográfica, de modo a viabilizar a sua integração em sistemas de informação geográfica nacionais e regionais em cumprimento da diretriz 13 das OENR.

3.3. Processo Digital

Para efeitos de normalização da estrutura da informação geográfica de suporte à dinâmica dos procedimentos REN e de acordo com as orientações da Direção Geral do Território (DGT), a estrutura dos ficheiros deve dar cumprimento às especificações da 'Norma Técnica para a produção e reprodução das cartas de delimitação da REN' da CNT, aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio, respeitando também as orientações da DGT expostas no Manual SSA.IGT.

Assim, reitera-se que o processo digital deve apresentar a seguinte estrutura (Nome das pastas e os respetivos documentos):

- “1010_MDJ_REN” – esta pasta deve integrar a MDJ, os respetivos anexos e os pareceres das entidades já emitidos, se aplicável;
- “1010_REN_SHP” – nesta pasta devem constar subpastas com a informação vetorial referente às tipologias de REN; às AUC e acertos à delimitação da REN (áreas inferiores a 500m2); e à proposta de exclusão de áreas da REN (após estabilização da delimitação da REN e decorrente da proposta de ordenamento), cuja estrutura da tabela de atributos deve respeitar as especificidades no *Anexo II A* daquela Norma Técnica;
- “1010_REN_Intermedios” – esta pasta deve conter as subpastas com os resultados intermédios calculados para cada tipologia de REN;
- “1010_Cart_Base” – nesta pasta devem ser inseridos todos os ficheiros referentes à cartografia de base, oficial ou homologada, utilizada na delimitação da REN, conforme ponto *I. Objeto* da mesma Norma Técnica;
- “1010_REN_TIFF” – nesta pasta deve estar a carta da REN em formato matricial, georreferenciado no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89 com as seguintes características: TIFF *uncompressed* - resolução a 300dpi, resolução espectral RGB e resolução radiométrica de 8 bits (256 tons) por cada banda espectral - e respetivo TFW, gerado a partir da informação vetorial;
- “1010_Cartograma” – quando a carta de delimitação da REN municipal é formada por mais do que uma folha, deve ser produzido um Cartograma contendo o esquema de seccionamento das folhas, devendo cada folha ser identificada com um número ou letra;

- "1010_Outros_elem" – quaisquer outros elementos utilizados nos trabalhos de delimitação da REN.

3.4. Em síntese

Face à análise realizada pela CCDRC à versão dois da proposta de exclusão de áreas de REN, elaborada em simultâneo com a revisão do PDM, observa-se o seguinte:

- Sobre as áreas, cujas propostas de exclusão tenham por objetivo a integração em perímetro urbano de áreas legalmente comprometidas ou com edificações anteriores à entrada em vigor do PDM/Carta da REN, constata-se que estão em falta a Declaração da CM ou as licenças de construção das edificações existentes, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), de modo a comprovar a legalidade das operações em causa.
- Assim, sobre o processo da proposta de exclusão de áreas de REN informa-se que
 - . deve ser reformulado tendo em conta os critérios definidos para a respetiva apreciação,
 - . as áreas de exclusão que mereceram parecer desfavorável das entidades (APA e CCDRC) devem ser eliminadas da proposta de exclusão de áreas de REN,
 - . sequentemente, devem renumerar as exclusões que obtiveram parecer favorável ou favorável condicionado, apresentado na MDJ a respetiva tabela de correspondência entre a numeração sobre a qual recaiu o parecer das entidades e a numeração final,
 - . deve ser complementado com a Declaração da CM ou as licenças de construção das edificações existentes,
 - . fica condicionado ao parecer que vier a ser emitido pela APA/ARH do Centro, entidade competente em razão desta matéria.

4. CONCLUSÃO

Para além do exposto neste parecer, importa referir, que todas as peças desenhadas e escritas devem ser atualizadas e articuladas entre si, previamente à discussão pública do plano, com os contributos das entidades transmitidos nas reuniões realizadas posteriormente à reunião plenária final.

N.º Exclusão Ago/23	N.º Exclusão Ago/24	Superfície (ha)	Tipologias da REN afetadas	Parecer CCDRC	Critério	Observações
C1	C1	3,26	AEIPRA / AT_FP / DUNAS / FTCP / ZAM	Favorável	1	face ao parecer favorável da APA e à ocupação de construções legalmente existentes (Licenças de utilização: 85/89; 153/92; 52/91; 28/92; 185/93; 16/90; 117/97), nada há a opor à exclusão da REN
C2	C2	0,05	AEIPRA	Favorável	1	
C3	C3	1,12	ZAC / CALM	Favorável condicionado	1	condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
C4	C4	0,83	AT_FP / AT_MARGEM / AEIPRA / ZAC / DUNAS	Desfavorável	3, 5	reitera-se a posição anterior, não são admitidas exclusões em tipologias de risco e de sensibilidade ecológica. Serão admitidos os usos e as ações compatíveis com estas tipologias, nos termos da lei
C5	C5	0,4	AEIPRA / AEREHS	Favorável	1	
C6	C6	2,92	AEIPRA / AEREHS	Favorável	1	
C9	C9	0,34	CALM / AEIPRA	Desfavorável	3	reitera-se a posição anterior, não são admitidas exclusões nas tipologias em presença. Serão admitidos os usos e as ações compatíveis com estas tipologias, nos termos da lei
C11	C11	0,84	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	retração da mancha para incluir apenas a edificação existente, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
C14	C14	0,3	ZAC / AEIPRA / AEREHS	Desfavorável	3	retração da mancha para incluir apenas a edificação existente, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
C15	C15	7,29	AEIPRA / AEREHS	Favorável	1	
C16	C16	0,35	AEREHS / AIV	Favorável	1	
C17	C17	3,04	AEIPRA / AEREHS	Favorável	1	
C18	C18	0,09	ZAC / CALM	Desfavorável	3	retração da mancha pelo limite da tipologia CALM, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
C20	C20	0,08	AEIPRA	Favorável	1	a mancha foi diminuída
C23	C23-A	0,25	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	retração da mancha pelo limite da tipologia CALM, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	C23-B	0,05	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
C24	C24-A	2,11	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	C24-B	1,25	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha pelo limite da tipologia CALM e de modo a integrar apenas as construções existentes (pelo arruamento), condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	C24-C	0,21	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	1	condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	C24-D	2,37	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha pelo limite da tipologia CALM e de modo a integrar apenas as construções existentes (pelo arruamento), condicionado à sua integração nas zonas inundáveis

	C24-E	0,08	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	C24-F	1,69	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha pelo limite da tipologia CALM e de modo a integrar apenas as construções existentes (pelo arruamento), condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	C24-G	0,55	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha pelo limite da tipologia CALM e de modo a integrar apenas as construções existentes (pelo arruamento), condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	C24-H	0,17	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
C26	C26	0,95	AEIPRA / AEREHS	Favorável	1	
C30	C30	0,1	CALM / AEIPRA	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
C31	C31	0,28	CALM / AEIPRA	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
C34	C34	1,22	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
C35	C35	0,17	CALM / AEIPRA	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
C36	C36-A	0,17	AEIPRA / CALM	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
	C36-B	0,04	AEIPRA / CALM	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
	C36-C	0,05	AEIPRA / CALM	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
C37	C37	0,41	CALM / AEIPRA / AEREHS	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
C38	C38	0,29	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
C40	C40	0,94	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha pelo limite da tipologia CALM e de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
C41	C41	1,5	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha pelo limite da tipologia CALM e de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
C42	C42-A	0,24	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha pelo limite da tipologia CALM e de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	C42-B	1,35	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
C43	C43	0,41	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
C44	C44	4,97	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha pelo limite da tipologia CALM e de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis

C45	C45-A	8,52	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha pelo limite da tipologia CALM e de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	C45-B	0,21	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha pelo limite da tipologia CALM e de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	C45-C	4,83	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha pelo limite da tipologia CALM e de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	C45-D	1,23	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha pelo limite da tipologia CALM e de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
C46	C46	0,13	CALM / AEIPRA	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
C47	C47	1	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
C48	C48-A	0,29	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha pelo limite da tipologia CALM e de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	C48-B	0,19	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha pelo limite da tipologia CALM e de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
C52	C52-A	2,47	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	C52-B	1,02	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	1	condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
C54	C54	0,21	CALM / AEIPRA	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
C55	C55	0,04	CALM / AEIPRA	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
C56	C56	0,33	CALM / AEIPRA	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
C58	C58	0,04	AEIPRA / CALM / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha pelo limite da tipologia CALM e de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
C59	C59	0,68	AEIPRA / CALM / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha pelo limite da tipologia CALM e de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
C60	C60	0,85	AEIPRA / CALM / ZAC	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
C61	C61	1,69	AEIPRA	Favorável	1	a mancha foi diminuída
C62	C62-A	0,59	AEIPRA / CALM / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha pelo limite da tipologia CALM e de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis

C63	C63	1,76	CALM / ZAC / AEIPRA	Desfavorável	3	reformular a mancha pelo limite da tipologia CALM e de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
C64	C64	0,23	AEREHS	Favorável	1	
C65	C65	0,26	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha de modo a integrar apenas as construções existentes a sul do arruamento, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
C66	C66	1,31	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	1	condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
C67	C67-A	0,43	AEIPRA / CALM / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	C67-B	0,34	AEIPRA / CALM / ZAC	Desfavorável	3	reformular a mancha de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
C68	C68	0,04	AEIPRA / CALM	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
C69	C69	0,01	AEIPRA / CALM	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
C70	C70	0,01	AEIPRA / CALM	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
C72	C72	0,63	AEIPRA / CALM	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
C74	C74	0,25	AEREHS / ZAC	Favorável	1	a mancha foi diminuída
C75	C75	0,96	AEIPRA / AEREHS	Favorável	1	
C76	C76	0,3	ZAC / CALM	Desfavorável	3	reformular a mancha pelo limite da tipologia CALM e de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
E2	C77	0,17	AT_FP / ZAC / CALM	Desfavorável	3	reitera-se a posição anterior, não são admitidas exclusões em tipologias de risco e de sensibilidade ecológica. Serão admitidos os usos e as ações compatíveis com estas tipologias, nos termos da lei
E9	C78	2,03	AEIPRA	Favorável	1	face ao parecer favorável da APA, nada há a opor à exclusão da área comprometida com as infraestruturas do complexo desportivo do Pilado
E14	C79	0,05	AEIPRA / CALM	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
E34	C81	0,06	AEIPRA / ZAC / AEREHS	Favorável condicionado	1	condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
E34	C82	0,23	AEIPRA / ZAC / AEREHS	Desfavorável	3	reformular a mancha de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
E34	C83	0,06	AEIPRA / ZAC / AEREHS	Desfavorável	3	reformular a mancha de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
E34	C84	0,1	AEIPRA / ZAC / AEREHS	Desfavorável	3	reformular a mancha de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis

E34	C85	0,04	AEIPRA / ZAC / AEREHS	Desfavorável	3	reformular a mancha de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
E48	C86	0,15	CALM / AEIPRA	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
E51	C87	1,52	AEIPRA / AEREHS	Favorável	1	face ao parecer favorável da APA, nada há a opor à exclusão da área comprometida com as infraestruturas do complexo desportivo dos Vidreiros
E63	C88	1,22	Arriba_FP / DUNAS / AIV	Desfavorável	3	anteriores E63 e E64
						não são admitidas exclusões em tipologias de risco e de sensibilidade ecológica. Serão admitidos os usos e as ações compatíveis com estas tipologias, nos termos da lei
E68	C90	0,02	AEREHS / AEIPRA	Favorável	1	
E75	C91	0,11	AEIPRA	Favorável	1	
E78	C92	0,04	AEIPRA	Favorável	1	
	C93	0,02	Arribas / Dunas	Favorável	1	face ao parecer favorável da APA nada há a opor à exclusão da REN, por ser uma área classificada como área predominantemente artificializada do POC-OMG, totalmente edificada, dotada de infraestruturas e apoiada em arruamentos
	C94	1,61	Arribas	Favorável	1	face ao parecer favorável da APA nada há a opor à exclusão da REN, por ser uma área classificada como área predominantemente artificializada do POC-OMG, totalmente edificada, dotada de infraestruturas e apoiada em arruamentos,
	C95	0,89	FTPC	Favorável	1	face ao parecer favorável da APA nada há a opor à exclusão da REN, por ser uma área classificada como área predominantemente artificializada do POC-OMG, totalmente edificada, dotada de infraestruturas e apoiada em arruamentos,
	C96	1,13	Arribas	Desfavorável	3	não são admitidas exclusões em tipologias de risco e de sensibilidade ecológica. Serão admitidos os usos e as ações compatíveis com estas tipologias, nos termos da lei PIP válido por dois anos com efeitos vinculativos - o licenciamento é ao abrigo deste PIP - alerta-se que o PIP não deverá ser prorrogado face à tipologia de REN em presença - Arribas - por causa do risco associado
	C97	1,1	AEREHS	Favorável condicionado	1	reformular a mancha de modo a integrar apenas as construções existentes
	C98	0,46	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	1	condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
E27	C99	0,13	AEIPRA / CALM	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM

E28	C100	0,44	ZAC / AEREHS	Favorável condicionado	1	condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
E47	C101	0,03	CALM / ZAC / AEREHS / AEIPRA	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
E47	C102	0,01	CALM / ZAC / AEREHS / AEIPRA	Desfavorável	3	totalmente abrangida pela tipologia CALM
E85	C103	0,55	AEIPRA / ZAC / CALM	Desfavorável	3	reformular a mancha pelo limite da tipologia CALM e de modo a integrar apenas as construções existentes, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	C104	0,05	CALM / AEREHS	Favorável condicionado	1	reformular a mancha pelo limite da tipologia CALM
	C105	0,02	AIV / AEREHS	Favorável	1	
E1	E1	3,13	AT_leito / AT_FP / AT_MARGEM / ZAC / DUNAS / AEIPRA	Desfavorável	3	reitera-se a posição anterior, não são admitidas exclusões em tipologias de risco e elevada sensibilidade. Serão admitidos os usos e as ações compatíveis com estas tipologias, nos termos da lei
E2	E2	0,21	AT_FP / ZAC / CALM	Desfavorável	3	reitera-se a posição anterior, não são admitidas exclusões em tipologias de risco e elevada sensibilidade. Serão admitidos os usos e as ações compatíveis com estas tipologias, nos termos da lei
E3	E3-A	0,78	ZAC / AEIPRA	Desfavorável	3	reitera-se a posição anterior, não são admitidas exclusões em tipologias de risco. Serão admitidos os usos e as ações compatíveis com estas tipologias, nos termos da lei
	E3-B	0,1	ZAC / AEIPRA	Desfavorável	3	reitera-se a posição anterior, não são admitidas exclusões em tipologias de risco. Serão admitidos os usos e as ações compatíveis com estas tipologias, nos termos da lei
E4	E4	0,34	Dunas / AEIPRA	Desfavorável	4	
E5	E5	12,65	Dunas / AEIPRA / ZAM / FTPC	Desfavorável	4	reitera-se que deve se delimitada uma UOPG em solo rústico para futura elaboração de PP com efeitos registais no âmbito do qual será avaliada a exclusão da REN
E6	E6	0,96	ZAC / CALM / AEIPRA / DUNAS	Desfavorável	3	apesar da mancha ter sido reduzida até ao limite da tipologia CALM, mantêm-se os restantes pressupostos, ou seja, não são admitidas exclusões em tipologias de risco
E8	E8	31,78	AEIPRA	Favorável	2	área servida por infraestruturas viárias e na contiguidade de espaço empresarial consolidado no concelho de Leiria
E14	E14	5,02	AEIPRA	Favorável	2	a mancha foi reformulada até ao limite da tipologia CALM
E16	E16	18,59	AEIPRA	Favorável	2	a mancha foi reformulada até ao limite da tipologia CALM

E17	E17	162,91	AEIPRA	Favorável	2	face à fundamentação apresentada pela CM, nomeadamente, demonstração de que os EAE existentes estarem bastante ocupados e a necessidade de satisfazer a procura de promotores de grandes áreas para instalação das suas empresas, e em sede da programação da Revisão do PDM aceita-se a exclusão da REN, salvaguarda-se, no entanto, que, no caso da área não ser ocupada na vigência do IGT, a mesma será reintegrada na REN ao abrigo do artigo 18.º do RJREN
E18	E18	1,43	AEIPRA	Favorável	2	
E19	E19	0,94	AEIPRA / ZAC	Favorável	2	
E22	E22-A	6,98	AEIPRA	Favorável	2	a mancha foi reformulada até ao limite da tipologia CALM
E23	E22-B	23,6	AEIPRA	Favorável	2	a mancha foi reformulada até ao limite da tipologia CALM
	E23	2,71	AEIPRA	Favorável	2	cemitério
E24	E24	4,14	AEIPRA / AEREHS	Favorável	2	
E25	E25	2,38	AEIPRA	Favorável	2	
E26	E26	0,06	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
E28	E28	0,26	CALM / ZAC / AEREHS	Desfavorável	3	não são admitidas exclusões em tipologias de risco. Serão admitidos os usos e as ações compatíveis com estas tipologias, nos termos da lei
E29	E29	0,35	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	existência de um alvará válido condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
E30	E30	0,3	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	Centro Escolar aprovado pela CM condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
E31	E31	1,01	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	Mercado Municipal aprovado pela CM condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
E32	E32	10,01	AEIPRA	Favorável	2	
E33	E33	1,08	AEIPRA	Favorável	2	EAE - ao abrigo do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJGT a CM complementou a fundamentação E33; E39 e E40
E34	E34-A	1,29	AEIPRA / ZAC / AEREHS	Favorável condicionado	2	condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	E34-B	17,2	AEIPRA / ZAC / AEREHS	Favorável condicionado	2	condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	E34-C	0,28	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	E34-D	0,06	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	E34-E	0,23	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	E34-F	0,1	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	E34-G	0,16	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	E34-H	0,04	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
E35	E35	16,81	AEIPRA / AEREHS	Favorável	2	área no interior do PU

E35 A	E35-A	3,88	AEIPRA / AEREHS	Favorável	2	esta área foi sujeita a duas suspensões parciais do PDM para ampliação de duas unidades industriais - Modetipo e SaicaPack
E36	E36	11,44	AEIPRA / AEREHS	Favorável	2	área no interior do PU e , face às tipologias em causa, admite-se a exclusão da REN
E37	E37	1,16	AEIPRA / AEREHS	Favorável	2	
E38	E38	0,86	AEIPRA / AEREHS	Favorável	2	
E39	E39	0,09	AEIPRA	Favorável	2	EAE - ao abrigo do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT a CM complementou a fundamentação E33; E39 e E40
E40	E40	30,42	AEIPRA / AEREHS	Favorável	2	EAE - ao abrigo do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT a CM complementou a fundamentação E33; E39 e E40
E41	E41	4,49	AEIPRA	Favorável	2	
E42	E42	14,23	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	3	reitera-se que a mancha deve ser reformulada de modo a não abranger a delimitação da ZAC
E45	E45	0,02	CALM / AEIPRA	Desfavorável	3	
E47	E47-A	2,73	CALM / ZAC / AEREHS / AEIPRA	Favorável condicionado	2	condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
E49	E49	2,36	CALM / AEIPRA	Favorável	2	
E52	E52	1,99	AEIPRA / AEREHS	Favorável	2	apresentaram melhor fundamentação
E53	E53-A	27,39	AEIPRA / ZAC / AEREHS	Desfavorável	4	EAE - ao abrigo do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT - UOPG 8 - A exclusão da REN será avaliada em sede de AIA.
	E53-B	64,15	AEIPRA / ZAC / AEREHS	Desfavorável	4	EAE - ao abrigo do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT - UOPG 8 - A exclusão da REN será avaliada em sede de AIA.
	E53-C	140,53	AEIPRA / ZAC / AEREHS	Desfavorável	4	EAE - ao abrigo do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT - UOPG 8 - A exclusão da REN será avaliada em sede de AIA.
E54	E54	0,35	AEIPRA	Favorável	2	existe um loteamento aprovado
E55	E55	97,65	AEIPRA / AEREHS	Favorável	2	existência de uma suspensão do PDM em vigor face à programação da revisão do PDM e à delimitação de uma nova REN
E56	E56	0,34	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	a mancha foi reformulada pelo limite da CALM condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
E57	E57	1,02	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	a mancha foi reformulada pelo limite da CALM condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
E58	E58	20,3	AEIPRA	Favorável	2	por se encontrar na continuidade de uma área bastante ocupada, face à tipologia em causa, admite-se a exclusão da REN

E59	E59	3,5	AEIPRA	Favorável	2	a mancha foi reformulada pelo limite da CALM por se encontrar na continuidade de uma área bastante ocupada, face à tipologia em causa, admite-se a exclusão da REN
E60	E60	0,7	AEIPRA	Favorável	2	
E61	E61	4,51	Dunas / AEIPRA	Favorável condicionado	2	condicionado ao parecer favorável do ICNF e consequente desfetação do regime florestal
E62	E62	12,42	Dunas / AEIPRA / ARRIBA_FP	Desfavorável	4	deve se delimitada uma UOPG em solo rústico para futura elaboração de PP com efeitos registais no âmbito do qual será avaliada a exclusão da REN
E65	E65	0,44	AEIPRA	Favorável	2	a mancha foi reformulada pelo limite da RAN
E66	E66	0,88	AEIPRA	Favorável	2	
E67	E67	0,16	AEIPRA	Favorável	2	a mancha foi reformulada pelo limite da RAN
E69	E69-A	0,12	AEIPRA	Favorável	2	a mancha foi reformulada pelo limite da RAN
	E69-B	0,02	AEIPRA	Favorável	2	a mancha foi reformulada pelo limite da RAN
E71	E71	0,11	AEIPRA	Favorável	2	a mancha foi reformulada pelo limite da RAN
E72	E72	0,26	AEIPRA	Favorável	2	a mancha foi reformulada pelo limite da RAN
E73	E73	0,29	AEIPRA	Favorável	2	a mancha foi reformulada pelo limite da RAN
E74	E74	0,06	AEIPRA	Favorável	2	a mancha foi reformulada pelo limite da RAN
E76	E76	0,93	AEIPRA	Favorável	2	a mancha foi reformulada pelo limite da RAN
E77	E77	0,12	AEIPRA	Favorável	2	a mancha foi reformulada pelo limite da RAN
E80	E80	0,08	AEIPRA	Favorável	2	a mancha foi reformulada pelo limite da RAN
E81	E81-A	0,08	AEIPRA	Favorável	2	a mancha foi reformulada pelo limite da RAN
	E81-B	0,03	AEIPRA	Favorável	2	a mancha foi reformulada pelo limite da RAN
E84	E84	0,34	AEREHS	Favorável	2	
E85	E85	0,24	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	a mancha foi reformulada pelo limite da CALM, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
E86	E86	0,05	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	a mancha foi reformulada pelo limite da CALM, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
E87	E87	0,03	AEIPRA	Favorável	2	a mancha foi reformulada pelo limite da RAN
E88	E88	0,71	AEIPRA	Favorável	2	
E89	E89	0,21	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	a mancha foi reformulada pelo limite da CALM, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
E91	E91	1,81	ZAC / AEREHS	Favorável	2	
E92	E92	0,7	AEIPRA	Favorável	2	
E93	E93	1,88	AEIPRA	Favorável	2	
E94	E94	4,3	AEIPRA	Favorável	2	
E95	E95-A	0,25	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	a mancha foi reformulada pelo limite da CALM, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis

	E95-B	1,47	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	a mancha foi reformulada pelo limite da CALM, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
E96	E96	2,92	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	a mancha foi reformulada pelo limite da CALM, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
E97	E97	0,42	AEIPRA	Favorável	2	
E98	E98	0,14	AEIPRA / AEREHS	Favorável	2	
E99	E99	0,29	AEIPRA	Favorável	2	
E102	E102	0,38	AEREHS	Favorável	2	
E103	E103	1,84	AEIPRA	Favorável	2	
	E104	0,5	AEIPRA	Favorável	2	
	E105	0,4	AEIPRA	Favorável	2	
	E106	1,54	AEIPRA	Favorável	2	
	E107	4,91	AEIPRA	Favorável	2	
	E108	1,95	AEIPRA	Favorável	2	
	E109	0,91	AEIPRA	Favorável	2	
	E110	0,28	AEIPRA	Favorável	2	
	E111	0,33	AEIPRA / ZAC / AT-FP	Desfavorável	3	fundos de quintal
	E112	0,54	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	E113	0,26	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	E114	0,14	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
C24	E115	0,32	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	a mancha foi reformulada pelo limite da CALM, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
C42	E116	0,34	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	a mancha foi reformulada pelo limite da CALM, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	E117	0,22	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	a mancha foi reformulada pelo limite da CALM, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
C62	E118	0,97	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	2	a mancha foi reformulada pelo limite da CALM, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis
	E119	0,002	AEIPRA	Favorável	2	
	E120	2,57	AEIPRA	Favorável	2	Cemitério bastante ocupado e, por isso, deve ser salvaguardada a sua ampliação



Exmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal da Marinha Grande
Praça Guilherme Stephens
2430-522 - MARINHA GRANDE

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S060322-202410-	
Correio eletrónico	20-08-2024	ARHCTR.DPI	21-10-2024
		ARHC.DPI.00049.2013	
Assunto:	1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande - Análise à ponderação efetuada pela CMMG – reunião setorial 22-10-2024		

Na sequência da ponderação efetuada pela Câmara Municipal ao parecer emitido, por esta Agência, no âmbito da 2ª reunião plenária da CC de 14.11.2023, **a APA envia o parecer constante nos Anexos I e II**, referente à proposta de Plano apresentada tendo em vista a reunião setorial agendada para 22 de outubro.

Em relação à Avaliação Ambiental Estratégica a Câmara Municipal refere que a mesma está em desenvolvimento e só após a consolidação da proposta de Ordenamento, será concluída a sua revisão, pelo que esta Agência fica a aguardar o envio dessa documentação.

Relembra-se que a AAE deve acompanhar a elaboração do plano, devendo ser elaborada em concomitância com ele e não em paralelo, de modo a torná-lo ambientalmente sustentável.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Centro

Assinado por: **NUNO LUÍS RODRIGUES BRAVO**
Num. de identificação: 08989547
Data: 2024.10.21 18:11:19+01'00'

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 8032/2024,
publicado no Diário da República, 2ª série, de 19 de julho de 2024)

Anexos: Anexo I - Apreciação da proposta revista do PDM (3 páginas)
Anexo II - Quadros Síntese do parecer à proposta das áreas a excluir da REN (16 páginas)

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

ANEXO I

Apreciação da proposta revista do PDM

No âmbito da 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva a APA, IP emitiu, através do ofício n.º S067849-202311-ARHCTR.DPI, parecer desfavorável à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Marinha Grande, incluindo a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

A Câmara Municipal através de correio eletrónico datado de 20 de agosto remeteu a esta Agência a ponderação ao N. parecer e a proposta de Plano reformulada, tendo para o efeito apresentado a seguinte informação, datada de agosto de 2024:

- Planta de Ordenamento (pdf e informação geográfica);
- Planta de Condicionantes: Recursos Naturais, Património, Equipamentos e Infraestruturas (pdf e informação geográfica);
- Proposta das áreas a excluir da Reserva Ecológica Nacional, respetivos anexos e informação geográfica ((pdf, informação geográfica, Anexos com fundamentação e ponderação);
- Regulamento;
- Relatório de Ponderação parecer da APA.

1. Regulamento

De acordo com o relatório de ponderação ao parecer emitido pela APA, a Câmara Municipal acatou e corrigiu a maioria das situações identificadas no Regulamento.

No entanto nº 2 do artigo 14º em que era solicitado o seguinte: *No nº 2, retificar redação conforme NE12, pois à entrada em vigor do POC-OMG, as UOPG previstas no artigo 87º (PU da Praia da Vieira, PP da Expansão da Praia da Vieira, PU de S. Pedro de Moel e PP da Expansão de S. Pedro de Moel) não estavam consagradas em PMOT em vigor.*

Reitera-se que a redacção do nº 2 do artigo 14º deve coincidir com o disposto na alínea b) da NE12 das Directivas do POCOMG, isto é, *"Excecionam-se das interdições previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, os equipamentos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão consagrados **em PMOT em vigor à data de entrada em vigor do POC**, bem como os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data da entrada em vigor do POC-OMG."*

As UOPG que constam da alínea a) do artigo 91º da proposta de regulamento **não são** PMOT em vigor à data de hoje.

2. Peças desenhadas

Planta de Ordenamento – classificação e qualificação do solo

Uma vez mais, não foi possível avaliar uma eventual alteração de perímetros urbanos, por não terem sido apresentados os perímetros urbanos, em formato vector, em vigor na Praia da Vieira e em S. Pedro de Moel, pelo que não foi possível verificar o cumprimento rigoroso do disposto na al. a) da NG8 do POC-OMG: "Assegurar que não são criados novos perímetros urbanos ou a expansão dos existentes."

Planta de Ordenamento – Riscos e Salvaguardas

No anterior parecer foram solicitadas algumas correções na representação/transposição das componentes do modelo territorial do POC-OMG.

Não foi possível avaliar se esta conformação foi efetuada, pois as plantas, em formato pdf e em formato vectorial, não constam dos documentos submetidos.

3. Exclusões da Reserva Ecológica Nacional

A Câmara Municipal considera imperativo reiterar a necessidade de desafetação das áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN) que obtiveram parecer desfavorável ou favorável condicionado, para o efeito remeteu além do Relatório de Ponderação do parecer (páginas 12 a 69), os documentos Ponderação exclusões REN – Tipo C (datado de abril 2024) e Ponderação exclusões REN – Tipo E (datado de maio 2024).

A informação da fundamentação e ponderação encontra-se dispersa por estes três documentos o que dificulta a análise e leitura da mesma, pelo que se considera que esta informação deveria de integrar um único documento, sequencial por manchas de exclusão e com todos os elementos da fundamentação, todavia deve ser tida em consideração as orientações da CCDR do Centro.

As propostas de exclusão apresentadas compreendem 208 propostas de áreas a excluir, sendo que 98 propostas correspondem a áreas efetivamente já comprometidas “C” que perfazem 86ha e 110 propostas correspondem a áreas destinadas à satisfação de carências existentes “E” que perfazem 839ha.

A atual proposta contempla mais 48 áreas de exclusão em relação à versão apresentada na reunião plenária, sendo que a maioria decorre da reformulação das manchas da proposta anterior, no entanto existem novas propostas de exclusão. A área total a excluir é semelhante à anterior versão cerca de 925hetares.

Nos termos do regime jurídico da REN, alerta-se que as exclusões têm caráter excecional, não sendo aceites propostas de exclusão, nomeadamente:

- que incidam sobre áreas cujo uso proposto seja compatível com as ações permitidas em REN;
- **de áreas que colidam com a tipologia CALM;**
- de áreas do tipo “E” que incidem na ARPSI de Leiria.

A exclusão de áreas que recaiam sobre a tipologia ZAC fica condicionada à sua integração na ‘planta de ordenamento – riscos e salvaguardas’ e ao cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis, conforme artigo n.º 9 do regulamento.

A emissão do parecer favorável ou favorável condicionado às propostas de exclusão que incidem sobre zonas comprometidas ou parcialmente comprometidas aplica-se fundamentalmente às áreas onde já não estão asseguradas as funções associadas à tipologia REN e quando as edificações se encontram legalmente licenciadas ou autorizadas.

A apreciação das áreas a excluir da REN consta dos Quadros Síntese no anexo II.

4. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

Tal como referido anteriormente a APA emitiu parecer desfavorável à AAE do PDM, tendo em consideração que o RA não está elaborado de acordo com o DL nº 232/2007, de 15 de julho, na



sua atual redação desconhecendo-se quais são os efeitos significativos sobre o ambiente nos temas tratados, em resultado da implementação do Plano.

Na página n.º 70 do relatório de Ponderação a Câmara Municipal refere que “A AAE está a ser desenvolvida, só após a proposta de Ordenamento estar consolidada designadamente em resultado da apreciação aos pedidos de exclusão da REN, será concluída a sua revisão.”

Face ao exposto esta Agência fica a aguardar o envio de uma nova versão do Relatório Ambiental (RA), sendo que deverá ser disponibilizado também o resumo não técnico (RNT), revisto em concordância.

ANEXO II

Quadro Síntese do parecer à proposta das áreas a excluir da REN efetivamente comprometidas ou autorizadas – 'C'

N.º Exclusão junho 2023	N.º Exclusão agosto 2024	Área (ha)	Tipologia REN	Parecer ARHC outubro 2024	Observações
C1	C1	3,30	AEIPRA / AT_FP / DUNAS / FTCP / ZAM	Favorável	A área que se insere no perímetro urbano em vigor, encontra-se totalmente dotada de rede de infraestruturas e está apoiada em arruamentos. Pretende-se assim a conformação do perímetro e a integração em solo urbano de diversas construções existentes (Licenças de utilização: 85/89; 153/92; 52/91; 28/92; 185/93; 16/90; 117/97).
C2	C2	0,09	AEIPRA	Favorável condicionado	Área parcialmente comprometida. Não tendo a CM localizado o comprovativo de licenciamento da edificação, fica condicionado à apresentação de declaração da CM
C3	C3	1,12	ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi ligeiramente reformulada de forma a não colidir com a tipologia CALM. Área abrangida pela ARPSI "Leiria" na classe de perigosidade Muito Baixa/Baixa, fica condicionado à integração nas zonas inundáveis representadas na Planta de Ordenamento, desdobrável ou não e sujeita ao regime aplicável do PGRI.
C4	C4	0,80	AT_FP / AT_MARGEM / AEIPRA / ZAC / DUNAS	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade, sem justificação fundamentada. Área abrangida pela ARPSI "Leiria" na classe de perigosidade Muito Baixa/Baixa e Médias. Trata-se de um edifício considerado sensível no PGRI (lar de idosos)
C5	C5	0,40	AEIPRA / AERHES	Favorável	Área dotada de infraestruturas e inserida no aglomerado urbano
C6	C6	2,90	AEIPRA / AERHES	Favorável	Área dotada de infraestruturas e inserida no aglomerado urbano
C9	C9	0,34	CALM / AEIPRA	Desfavorável	A área foi ligeiramente reduzida. Tipologia de elevada sensibilidade não são aceites exclusões em CALM.
C11	C11	0,80	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	<u>A mancha não foi reformulada de forma a incluir apenas as áreas legalmente comprometidas.</u> Fica condicionado à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11.

C14	C14	0,29	ZAC / AEIPRA / AEREHS	Favorável condicionado	De acordo com a informação geográfica a mancha foi ligeiramente reformulada. A reformulação não considerou apenas as áreas legalmente comprometidas. Fica condicionado à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11.
C15	C15	7,28	AEIPRA / AERHES	Favorável condicionado	Foram identificados os números de processo de algumas edificações, no entanto referem que algumas edificações têm mais de 100 anos, são anteriores RGEU.
C16	C16	0,30	AEREHS / AIV	Favorável	Foram identificados os números de processo
C17	C17	3,00	AEIPRA / AERHES	Favorável condicionado	Foram identificados os números de processo de algumas edificações, no entanto referem que algumas edificações são anteriores RGEU.
C18	C18	0,20	ZAC / CALM	Favorável condicionado	Tipologia de elevada sensibilidade não são aceites exclusões em CALM. Apesar de terem feito a reformulação da mancha continua a abranger CALM. Emite-se favorável condicionado à reformulação da mancha de forma a excluir toda a área da tipologia CALM e à integração da área nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11.
C20	C20	0,20	AEIPRA	Favorável	A mancha foi reformulada de forma a incluir apenas as áreas legalmente comprometidas.
C23	C23-A	0,25	CALM / AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	Não se aceita a exclusão do CALM, a mancha deve ser reformulada de forma a não abranger esta tipologia. A restante área fica condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
	C23-B	0,05	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade não são aceites exclusões em CALM.
C24	C24-A	2,10	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi dividida em várias manchas, a reformulação desta área retirou as áreas da tipologia CALM. Condicionado à reformulação da área apenas pelas edificações legalmente constituídas. Foram apresentados alguns números de processos, no entanto grande parte da área encontra-se comprometida. A área excluída da ZAC fica condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11



C24-B	1,25	CALM / AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi dividida em várias manchas, a reformulação desta área não retirou todas as áreas da tipologia CALM. Não são aceites exclusões em CALM. Condicionado à reformulação da área apenas pelas edificações legalmente constituídas. Foram apresentados alguns números de processos, no entanto grande parte da área encontra-se descomprometida. A área excluída da ZAC fica condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
C24-C	0,20	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi dividida em várias manchas, a reformulação desta área retirou as áreas da tipologia CALM. Foram apresentados alguns números de processos, no entanto grande parte da área encontra-se descomprometida. A área excluída da ZAC fica condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
C24-D	2,36	CALM / AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi dividida em várias manchas, a reformulação desta área não retirou todas as áreas da tipologia CALM. Não são aceites exclusões em CALM. Condicionado à reformulação da área apenas pelas edificações legalmente constituídas. Foram apresentados alguns números de processos, no entanto grande parte da área encontra-se descomprometida. A área excluída da ZAC fica condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
C24-E	0,08	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi dividida em várias manchas, a reformulação desta área retirou as áreas da tipologia CALM. Foram apresentados alguns números de processos. A área excluída da ZAC fica condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11

	C24-F	1,69	CALM / AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi dividida em várias manchas, a reformulação desta área não retirou todas as áreas da tipologia CALM. Não são aceites exclusões em CALM. Condicionado à reformulação da área apenas pelas edificações legalmente constituídas. Foram apresentados alguns números de processos, no entanto grande parte da área encontra-se descomprometida. A área excluída da ZAC fica condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
	C24-G	0,54	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	A mancha foi dividida em várias manchas, a reformulação desta área não retirou todas as áreas da tipologia CALM. Não são aceites exclusões em CALM.
	C24-H	0,17	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi dividida em várias manchas, a reformulação desta área retirou as áreas da tipologia CALM. A área excluída da ZAC fica condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
C26	C26	0,90	AEIPRA / AEREHS	Favorável	Foram apresentados alguns números de processos
C30	C30	0,10	CALM / AEIPRA	Desfavorável	A mancha foi reformulada, no entanto mantem áreas da tipologia CALM. Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C31	C31	0,27	CALM / AEIPRA	Desfavorável	A mancha foi reformulada, no entanto mantem áreas da tipologia CALM. Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C34	C34	1,22	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi dividida em várias manchas, a reformulação desta área retirou as áreas da tipologia CALM. A área excluída da ZAC fica condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
C35	C35	0,17	CALM / AEIPRA	Desfavorável	A mancha foi reformulada, no entanto mantem áreas da tipologia CALM. Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C36	C36-A	0,17	AEIPRA / CALM	Desfavorável	A mancha foi reformulada, no entanto mantem áreas da tipologia CALM. Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.

	C36-B	0,04	AEIPRA / CALM	Desfavorável	A mancha foi reformulada, no entanto mantem áreas da tipologia CALM. Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
	C36-C	0,40	AEIPRA / CALM	Desfavorável	A mancha foi reformulada, no entanto mantem áreas da tipologia CALM. Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C37	C37	0,40	CALM / AEIPRA / AEREHS	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Tipologias de risco e elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C38	C38	0,30	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi reformulada de forma a retirar as áreas da tipologia CALM. A área excluída da ZAC fica condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
C40	C40	0,93	CALM / AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi ligeiramente reformulada, no entanto não retirou todas as áreas da tipologia CALM. Não são aceites exclusões em CALM. Condicionado à reformulação da área e à integração da área excluída da ZAC nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
C41	C41	1,50	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Área parcialmente comprometida. Tipologias de risco e elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C42	C42-A	0,24	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Área foi dividida, no entanto não retirou todas as áreas da tipologia CALM. Tipologias de risco e elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
	C42-B	1,35	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Área foi dividida, no entanto não retirou todas as áreas da tipologia CALM. Tipologias de risco e elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C43	C43	0,40	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C44	C44	4,90	CALM / AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	Não são aceites exclusões em CALM. A área não foi reformulada, conforme indicado no anterior parecer. Reformulação da mancha pelas áreas legalmente constituídas, ficando condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
C45	C45-A	8,51	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	A mancha foi dividida em várias manchas, no entanto a reformulação desta área não retirou todas as áreas da tipologia CALM. Não são aceites exclusões em CALM.

	C45-B	0,20	CALM / AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi dividida em várias manchas, no entanto a reformulação desta área não retirou todas as áreas da tipologia CALM. Não são aceites exclusões em CALM. Condicional à reformulação da área e à integração da área excluída da ZAC nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
	C45-C	4,80	CALM / AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi dividida em várias manchas, no entanto a reformulação desta área não retirou todas as áreas da tipologia CALM. Não são aceites exclusões em CALM. Condicional à reformulação da área e à integração da área excluída da ZAC nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
	C45-D	1,22	CALM / AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi dividida em várias manchas, no entanto a reformulação desta área não retirou todas as áreas da tipologia CALM. Não são aceites exclusões em CALM. Condicional à reformulação da área e à integração da área excluída da ZAC nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
C46	C46	0,13	CALM / AEIPRA	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C47	C47	1,00	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C48	C48-A	0,19	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Tipologia de risco e elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
	C48-B	0,28	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Tipologia de risco e elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C52	C52-A	2,46	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi reformulada de forma a excluir as áreas da tipologia CALM. Condicional à integração da área excluída da ZAC nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11

	C52-B	1,02	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi reformulada de forma a excluir as áreas da tipologia CALM. Condicionado à integração da área excluída da ZAC nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
C54	C54	0,20	CALM / AEIPRA	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C55	C55	0,04	CALM / AEIPRA	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C56	C56	0,32	CALM / AEIPRA	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C58	C58	0,04	AEIPRA / CALM / ZAC	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C59	C59	0,67	AEIPRA / CALM / ZAC	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C60	C60	0,84	AEIPRA / CALM / ZAC	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C61	C61	1,68	AEIPRA	Favorável	A mancha foi reformulada de forma a não colidir com a tipologia CALM.
C62	C62-A	0,59	AEIPRA / CALM / ZAC	Desfavorável	A mancha foi reformulada, no entanto não foram excluídas todas as áreas que incidem na tipologia CALM. Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C63	C63	1,75	CALM / ZAC / AEIPRA	Desfavorável	A mancha foi reformulada, no entanto não foram excluídas todas as áreas que incidem na tipologia CALM. Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C64	C64	0,23	AEREHS	Favorável	Foi apresentado o número do processo de licenciamento
C65	C65	0,40	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi reformulada de forma a excluir as áreas da tipologia CALM. Condicionado à integração da área excluída da ZAC nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
C66	C66	1,31	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	Área maioritariamente comprometida, condicionado à apresentação do comprovativo da legalidade das edificações existentes. Área ZAC condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
C67	C67-A	0,42	AEIPRA / CALM / ZAC	Desfavorável	A mancha foi reformulada, no entanto não foram excluídas todas as áreas que incidem na tipologia CALM. Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.

	C67-B	0,34	AEIPRA / CALM / ZAC	Desfavorável	A mancha foi reformulada, no entanto não foram excluídas todas as áreas que incidem na tipologia CALM. Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C68	C68	0,04	CALM + AEIPRA	Desfavorável	A mancha foi reformulada, no entanto não foram excluídas todas as áreas que incidem na tipologia CALM. Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C69	C69	0,01	CALM + AEIPRA	Desfavorável	A mancha foi reformulada, no entanto não foram excluídas todas as áreas que incidem na tipologia CALM. Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C70	C70	0,01	CALM + AEIPRA	Desfavorável	A mancha foi reformulada, no entanto não foram excluídas todas as áreas que incidem na tipologia CALM. Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C72	C72	0,62	AEIPRA / CALM	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
C74	C74	0,24	ZAC / AEREHS	Favorável condicionado	A mancha foi reformulada, foram apresentados os números do processos de licenciamento. Área ZAC condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
C75	C75	0,95	AEIPRA / AEREHS	Favorável	Foi apresentado o número do processo de licenciamento.
C76	C76	0,29	ZAC / CALM	Desfavorável	A mancha foi reformulada, foram apresentados os números do processos de licenciamento, no entanto continua a abranger áreas da tipologia CALM. Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
E2	C77	0,16	AT_FP / ZAC / CALM	Desfavorável	A mancha foi reformulada e reduzida significativamente. Área abrangida pela ARPSI "Leiria" nas classes de perigosidade Alta/Muito Alta e Média. Tipologias de risco e elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
E9	C78	2,03	AEIPRA	Favorável	Área maioritariamente comprometida com as infraestruturas associadas ao Complexo desportivo do Pilado.
E14	C79	0,04	CALM	Desfavorável	A mancha foi reformulada, no entanto continua a abranger a tipologia CALM. Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.

E34	C81	0,05	ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi reformulada de forma a não abranger a tipologia CALM. Área condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
E34	C82	0,22	ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi reformulada de forma a não abranger a tipologia CALM. Área condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
E34	C83	0,09	ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi reformulada de forma a não abranger a tipologia CALM. Área condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
E34	C84	0,10	ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi reformulada de forma a não abranger a tipologia CALM. Área condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
E34	C85	0,03	ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi reformulada de forma a não abranger a tipologia CALM. Área condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
E34	C86	0,15	CALM	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
E51	C87	1,51	AEIPRA/ AEREHS	Favorável	Área maioritariamente comprometida com as infraestruturas associadas ao Complexo desportivo Vidreiro
E63	C88	1,21	Arriba_FP / DUNAS / AIV	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade, sendo que a maior parte da área não está ocupada.
E68	C90	0,02	AEIPRA/ AEREHS	Favorável	Área maioritariamente comprometida
E75	C91	0,11	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E78	C92	0,04	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
	C93	0,02	Arribas / Dunas	Favorável	
	C94	1,61	Arribas	Favorável	
	C95	0,89	FTPC	Favorável	
	C96	1,13	Arribas	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade
	C97	1,10	AEREHS	Favorável condicionado	Reformulação da mancha pela área efetivamente comprometida, de acordo com a CD do RERA

	C98	0,46	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	Nova mancha, maioritariamente comprometida e cuja área é abrangida pela ARPSI "Leiria" na classe de perigosidade Muito Baixa/Baixa, fica condicionado à integração nas zonas inundáveis representadas na Planta de Ordenamento, desdobrável ou não e sujeita ao regime aplicável do PGRI.
E27	C99	0,13	AEIPRA / CALM	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
E28	C100	0,44	ZAC / AEREHS	Favorável condicionado	A mancha foi reformulada de fora a não abranger a tipologia CALM. A área ZAC fica condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
E47	C101	0,03	AEIPRA / CALM	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
E47	C102	0,01	CALM	Desfavorável	A mancha foi reformulada, encontra-se totalmente comprometida. Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
E85	C103	0,55	AEIPRA / CALM / ZAC	Desfavorável	A mancha foi reformulada e reduzida, no entanto continua a abranger tipologia CALM. Foram apresentados os números de processos dos licenciamentos. Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
	C104	0,05	CALM / AEREHS	Desfavorável	Mancha nova. Poderá ser aceite se reformularem a mancha. Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
	C105	0,01	AEREHS	Favorável	Mancha nova. Área parcialmente comprometida.

Quadro Síntese do parecer à proposta das áreas a excluir da REN para satisfação de carências existentes – 'E'

N.º Exclusão junho 2023	N.º Exclusão agosto 2024	Área (ha)	Tipologia REN	Parecer ARHC outubro 2024	Observações
E1	E1	3,1	AT_Leito / AT_FP / AT_MARGEM / ZAC / DUNAS / AEIPRA	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade. Área abrangida pela ARPSI "Leiria" que abrange as três classes de perigosidade.
E2	E2	0,2	ZAC	Desfavorável	A mancha foi substancialmente reduzida e dividida (C77). Área abrangida pela ARPSI "Leiria" que abrange as classes de perigosidade Média (maior parte da área) e Muito baixa/Baixa, tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão
E3	E3-A	0,77	ZAC / AEIPRA	Desfavorável	A mancha foi dividida. Área abrangida pela ARPSI "Leiria" que abrange a classe de perigosidade Muito baixa/Baixa, tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão.
	E3-B	0,09	ZAC / AEIPRA	Desfavorável	A mancha foi dividida. Área abrangida pela ARPSI "Leiria" que abrange a classe de perigosidade Muito baixa/Baixa, tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão.
E4	E4	0,33	Dunas / AEIPRA	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
E5	E5	12,7	Dunas / AEIPRA / ZAM	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade, sem justificação fundamentada
E6	E6	0,96	ZAC / AEIPRA	Desfavorável	A mancha foi reformulada. Área abrangida pela ARPSI "Leiria" que abrange as classes de perigosidade Muito baixa/Baixa e Média, tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão.
E8	E8	31,8	AEIPRA	Favorável	Confina com área industrial dotada de infraestruturas
E14	E14	5,01	AEIPRA	Favorável	A mancha foi reformulada de forma a excluir a tipologia CALM.
E16	E16	19,2	AEIPRA	Favorável	A mancha foi reformulada de forma a excluir a tipologia CALM.
E17	E17	162,9	AEIPRA	Favorável	UOPG – 6 – Área de Acolhimento Empresarial Norte da Marinha Grande. Área com compromissos urbanísticos e com uma grande empresa instalada, já foi alvo de suspensão parcial do PDM
E18	E18	1,4	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E19	E19	0,9	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi reformulada de forma a excluir a tipologia CALM, no entanto não foi excluída a tipologia ZAC, situação que carece de revisão.

E22	E22-A	6,97	AEIPRA	Favorável	A mancha foi reformulada de forma a excluir a tipologia CALM.
	E22-B	23,59	AEIPRA	Favorável	A mancha foi reformulada de forma a excluir a tipologia CALM.
E23	E23	2,8	AEIPRA	Favorável	Área comprometida com cemitério
E24	E24	4,1	AEIPRA / AEREHS	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E25	E25	2,4	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E26	E26	0,05	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	Fica condicionado à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11.
E28	E28	0,26	ZAC / AEREHS	Favorável condicionado	A mancha foi reformulada de forma a não abranger a tipologia CALM. Tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão.
E29	E29	0,5	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi reformulada de forma a não abranger a tipologia CALM. Tem dois compromissos urbanísticos. Fica condicionado à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11.
E30	E30	0,3	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi reformulada de forma a não abranger a tipologia CALM. Equipamento escolar. Fica condicionado à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11.
E31	E31	1	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	Área dotada de infraestruturas. Fica condicionado à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11.
E32	E32	10	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E33	E33	1,1	AEIPRA	Favorável	As exclusões E33, E39 e E40 está sujeita à UOPG 10 - Área de Acolhimento Empresarial, confina com zona industrial do concelho de Leiria.
E34	E34-A	23,6	AEIPRA / ZAC / AEREHS	Desfavorável	A mancha foi parcialmente reduzida por forma a excluir as áreas da tipologia CALM. Tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão.
	E34-B	17,2	AEIPRA / ZAC / AEREHS	Favorável condicionado	Reformulação da mancha de forma a excluir a área coincidente com a tipologia ZAC
	E34-C	0,28	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão.

	E34-D	0,05	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi reformulada de forma a excluir a área CALM, atendendo a que a área a excluir está comprometida com rede viária aceita-se a exclusão, ficando condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11.
	E34-E	0,22	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão.
	E34-F	0,1	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão.
	E34-G	0,15	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão.
	E34-H	0,04	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão.
E35	E35	16,8	AEIPRA / AEREHS	Favorável	Integra Perímetro urbano em vigor. UOPG – 7 – referente à Área de Acolhimento Empresarial da Marinha Pequena.
E35 A	E35-A	3,51	AEIPRA / AEREHS / AIV	Favorável	UOPG – 7 – referente à Área de Acolhimento Empresarial da Marinha Pequena. Está sujeita a duas suspensões parciais do PDM
E36	E36	11,4	AEIPRA / AEREHS	Favorável	Área parcialmente comprometida e dotada de infraestruturas
E37	E37	1,16	AEIPRA / AEREHS	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E38	E38	0,9	AEIPRA / AEREHS	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E39	E39	0,1	AEIPRA	Favorável	As exclusões E33, E39 e E40 está sujeita à UOPG 10 - Área de Acolhimento Empresarial, confina com zona industrial do concelho de Leiria.
E40	E40	30,4	AEIPRA / AEREHS	Favorável	As exclusões E33, E39 e E40 está sujeita à UOPG 10 - Área de Acolhimento Empresarial, confina com zona industrial do concelho de Leiria.
E41	E41	4,5	AEIPRA	Favorável	Área parcialmente comprometida e dotada de infraestruturas
E42	E42	14,2	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	Reformulação da mancha de forma a excluir a área coincidente com a tipologia ZAC
E45	E45	0,1	CALM / AEIPRA	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade. Não são aceites exclusões em CALM.
E47	E47-A	2,7	ZAC / AEREHS / AEIPRA	Favorável condicionado	A mancha foi reformulada de forma a excluir a tipologia CALM, fica condicionada à reformulação da mancha de forma a excluir a área coincidente com a tipologia ZAC
E49	E49	2,35	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E52	E52	1,99	AEIPRA / AEREHS	Favorável	Área dotada de infraestruturas, teve uma participação pública e tem compromisso urbanístico (alvará n.º 12/22)
E53	E53-A	27,39	AEIPRA / ZAC / AEREHS	Desfavorável	A área deverá ser sujeita a AIA, pelo que a exclusão será avaliada em sede de AIA
E53	E53-B	64,15	AEIPRA / ZAC / AEREHS	Desfavorável	A área deverá ser sujeita a AIA, pelo que a exclusão será avaliada em sede de AIA

E53	E53-C	140,5	AEIPRA / ZAC / AEREHS	Desfavorável	A área deverá ser sujeita a AIA, pelo que a exclusão será avaliada em sede de AIA
E54	E54	0,34	AEIPRA	Favorável	Área parcialmente comprometida e dotada de infraestruturas
E55	E55	97,6	AEIPRA / AEREHS	Favorável	UOPG – 9 – referente à Área de Acolhimento Empresarial Nascente da Marinha Grande. Tem três compromissos urbanísticos e várias licenças de utilização emitidas
E56	E56	0,3	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão.
E57	E57	2,1	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão.
E58	E58	20,3	AEIPRA	Favorável	UOPG – 11 – referente à Área de Acolhimento Empresarial da Moita. Tem compromisso urbanístico
E59	E59	4,4	AEIPRA	Favorável	A mancha foi reformulada de forma a excluir a tipologia ZAC
E60	E60	0,7	AEIPRA	Favorável	Área parcialmente comprometida e dotada de infraestruturas
E61	E61	4,5	Dunas / AEIPRA	Favorável condicionado	Tipologias de risco e elevada sensibilidade, no entanto está de acordo com a estratégia para o litoral de aumento dos núcleos urbanos para o interior. Não obstante a CM deverá apresentar melhor fundamento em contexto de carência habitacional
E62	E62	11,2	Dunas / AEIPRA / ARriba_FP	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade, sem justificação fundamentada
E65	E65	0,5	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E66	E66	0,9	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E67	E67	0,7	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E69	E69-A	0,11	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
	E69-B	0,02	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E70	E70	0,5	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E71	E71	0,1	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E72	E72	0,4	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E73	E73	0,3	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E74	E74	0,3	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E75	E75	0,3	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E76	E76	1,3	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E77	E77	1,6	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E78	E78	0,2	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E80	E80	0,3	AEREHS	Favorável	A mancha foi reformulada de forma a excluir as tipologias CALM e ZAC.
E81	E81-A	0,08	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
	E81-B	0,02	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E84	E84	0,3	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas

E85	E85	0,24	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão.
E86	E86	0,05	AEIPRA	Favorável	A mancha foi reformulada
E87	E87	0,02	AEIPRA	Favorável	A mancha foi reformulada
E88	E88	0,7	AEREHS / AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E89	E89	0,2	ZAC	Desfavorável	A mancha foi reformulada de forma a excluir a tipologia CALM, no entanto tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão.
E91	E91	1,8	AEIPRA	Favorável	Entende-se que a área a excluir não compromete as funções que se pretende assegurar com a tipologia
E92	E92	0,7	AEIPRA	Favorável	Entende-se que a área a excluir não compromete as funções que se pretende assegurar com a tipologia
E93	E93	1,9	AEIPRA	Favorável	Entende-se que a área a excluir não compromete as funções que se pretende assegurar com a tipologia
E94	E94	4,3	AEIPRA	Favorável condicionado	A mancha foi ligeiramente aumentada. Entende-se que a área a excluir não compromete as funções que se pretende assegurar com a tipologia
E95	E95-A	0,25	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	A mancha foi reformulada de forma a excluir a tipologia CALM, no entanto tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão.
	E95-B	1,46	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	A mancha foi reformulada de forma a excluir a tipologia CALM, no entanto tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão.
E96	E96	2,9	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	A mancha foi reformulada de forma a excluir a tipologia CALM, no entanto tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão. Poderá ser aceite a exclusão da área que não coincide com ZAC
E97	E97	0,4	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E98	E98	0,1	AEIPRA / AEREHS	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E99	E99	0,3	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E102	E102	0,4	AEREHS	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E103	E103	1,9	AEIPRA	Favorável	A mancha foi reformulada de forma a excluir as áreas ZAC. Entende-se que a área a excluir não compromete as funções que se pretende assegurar com a tipologia
E104	E104	0,5	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E105	E105	0,4	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
	E106	1,5	AEIPRA	Favorável	Nova mancha. Área dotada de infraestruturas. Entende-se que a área a excluir não compromete as funções que se pretende assegurar com a tipologia
	E107	4,9	AEIPRA	Favorável	Nova mancha que resulta de participação pública. Área dotada de infraestruturas e que confronta com perímetro urbano.

	E108	1,9	AEIPRA	Favorável	Nova mancha que resulta de duas participações públicas. Área dotada de infraestruturas e que confronta com perímetro urbano.
	E109	0,9	AEIPRA	Favorável	Nova mancha. Entende-se que a área a excluir não compromete as funções que se pretende assegurar com a tipologia
	E110	0,28	AEIPRA	Favorável	Nova mancha, área dotada de infraestruturas. Entende-se que a área a excluir não compromete as funções que se pretende assegurar com a tipologia
	E111	0,3	AEIPRA / ZAC / AT-FP	Desfavorável	Tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão. Área abrangida pela ARPSI "Leiria" nas classes de perigosidade "Muito baixa / Baixa" e Média.
	E112	0,54	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Nova mancha, tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão. Área abrangida pela ARPSI "Leiria" nas classes de perigosidade "Muito baixa / Baixa"
	E113	0,26	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Nova mancha, tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão. Área abrangida pela ARPSI "Leiria" nas classes de perigosidade "Muito baixa / Baixa"
	E114	0,14	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Nova mancha, tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão. Área abrangida pela ARPSI "Leiria" nas classes de perigosidade "Muito baixa / Baixa"
C24	E115	0,32	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	A mancha foi reformulada de forma a excluir a tipologia CALM, no entanto tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão.
C42	E116	0,34	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	A mancha foi reformulada de forma a excluir a tipologia CALM, no entanto tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão.
C42	E117	0,22	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	A mancha foi reformulada de forma a excluir a tipologia CALM, no entanto tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão.
C62	E118	0,97	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	A mancha foi reformulada de forma a excluir a tipologia CALM, no entanto tratando-se de uma área onde existe risco para pessoas e bens não se aceita a exclusão.
	E119	0,002	AEIPRA	Favorável	Nova mancha, área residual. Entende-se que a área a excluir não compromete as funções que se pretende assegurar com a tipologia
	E120	2,6	AEIPRA	Desfavorável	A fundamentação refere a possível necessidade de ampliar o cemitério existente, no entanto atendendo à tipologia em presença não se aceita a exclusão